MAIO 2004

PLANO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA BIOLÓGICA (2004-2007)

Ministério
da Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

Portugal em Acção

NOTA PRÉVIA

O Plano Nacional para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica (PNDAB) faz parte do Programa do Governo e materializa uma orientação política fundamental do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

A agricultura biológica corresponde, hoje, a um outro modo de fazer agricultura, mais seguro, mais sustentável, mais de acordo com as expectativas dos consumidores, mas também mais caro.

O PNDAB visa criar os instrumentos necessários para, de uma forma coordenada e consistente, se apoiar, alargar e promover, a agricultura biológica em Portugal, transformando-a numa opção viável para todos os agricultores que a desejem praticar.

A todos quantos nele colaboraram e ao Grupo de Trabalho(*), que, a pedido do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, preparou o documento que serviu de base a este Plano, é devido um especial agradecimento.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Armando Sevinate Pinto

(*) António Lopes Aleixo (coordenador)
António Mantas
Jorge Ferreira
José Carlos Ferreira
José Raúl Ribeiro

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA 1

ÍNDICE 2

1 INTRODUÇÃO 5

2 CARACTERIZAÇÃO ACTUAL DO SECTOR 7

2.1 SITUAÇÃO NA EUROPA 7

2.2 SITUAÇÃO NACIONAL 10

2.2.1 Produção 10

2.2.2 Comercialização 14

2.2.3 Experimentação e Formação 15

2.2.4 Apoios 17

2.2.4.1 Apoios ao investimento 17

a) Medida 1 – Modernização, reconversão e diversificação das explorações agrícolas . 17

b) Medida 2 – Transformação e comercialização de produtos agrícolas 18

c) Acção 1 – Diversificação na pequena agricultura 18

d) Subacção "Criação e modernização de unidades produtoras de produtos de qualidade" da Acção 2 – Desenvolvimento dos produtos de qualidade 19

2.2.4.2 Apoios à produção 19

e) Medidas Agro-Ambientais – Agricultura Biológica 19

2.2.4.3 Outros regimes de apoio 20

f) Medida 7 - Formação profissional 20

g) Acção 8.1- Desenvolvimento Experimental e Demonstração da Medida 8 – Desenvolvimento tecnológico e experimentação 21

h) Medida 9 – Infra-estruturas formativas e tecnológicas 22

i) Medida 10 – Serviços agro-rurais especializados 22

j) Subacção 2 "Incentivos a produtos de qualidade" da Acção 2 "Desenvolvimento dos produtos de qualidade" 23

k) Componente "Prestação de serviços agrícolas" da Subacção 4.2. "Desenvolvimento de outros serviços à agricultura" da Acção 4 "Serviços à agricultura" 24

2.2.4.4 Novas medidas de apoio previstas na reforma intercalar da PAC 25

2.2.5 DIAGNÓSTICO 26

2.2.5.1 Os factores condicionantes – Forças 27
2.2.5.2 Os factores condicionantes – Debilidades 28
2.2.5.3 Os factores condicionantes – Oportunidades 30
2.2.5.4 Os factores condicionantes – Ameaças 31

3 ESTRATÉGIA E OBJECTIVOS 32
3.1 OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS 33
3.2 OBJECTIVOS OPERACIONAIS 33
3.3 OBJECTIVOS INSTRUMENTAIS 34
3.3.1 Aumento da confiança e da procura dos consumidores portugueses nos produtos da AB . 40
Justificação 40
Descrição 42
Acções a desenvolver 42
3.3.2 Revisão do Ensino Superior e do Ensino e Formação Profissional 43
Justificação 43
Descrição: 44
Acções a desenvolver: 44
3.3.3 Promoção da Investigação, do Desenvolvimento Experimental e da Demonstração em MPB 45
Justificação 45
Descrição 46
Acções a desenvolver 46
3.3.4 Aumento da adesão dos agricultores ao Modo de Produção Biológico 47
Justificação 47
Descrição 49
Acções a desenvolver 50
3.3.5 Estímulo à transformação de produtos alimentares produzidos no MPB 51
Justificação 51
Descrição 52
Acções a desenvolver 53
3.3.6 Mobilização dos agentes e criação de um sistema de informação 54
Justificação 54
Descrição: 55
Acções a desenvolver 55
3.3.7 Aumento sustentado da comercialização de alimentos da AB 56
Justificação 56
Descrição 57

Acções a desenvolver 57
3.3.8 Revisão dos apoios financeiros a projectos na área da Agricultura Biológica 58
Justificação 58
Descrição 59
Acções a desenvolver 60

4. ACOMPANHAMENTO DO PLANO 61
4.1 Coordenador Nacional para a Agricultura Biológica (CNAB) 61
4.2 Comissão Consultiva da Agricultura Biológica 61

5 CALENDARIZAÇÃO 62

6 ANEXOS 62

ANEXO I – APOIOS ACTUALMENTE EXISTENTES 63

ANEXO II – QUADROS DE ÁREAS E OPERADORES NA UNIÃO EUROPEIA 73

ANEXO III – QUADROS DE ÁREAS E OPERADORES EM PORTUGAL 77

ANEXO IV – PRINCIPAIS TEMAS A SEREM OBJECTO DE ACÇÕES DE D & DE 79

ANEXO V – ASSOCIAÇÕES RECONHECIDAS COMO ORGANIZAÇÕES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICA 85

ANEXO VI – TÉCNICOS RECONHECIDOS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICA 89

TÉCNICOS RECONHECIDOS 90

ANEXO VII – CIRCULAR INFORMATIVA SOBRE A PORTARIA Nº180/2002 DE 28 DE FEVEREIRO 94

ANEXO VIII – SÍTIOS PARA CONSULTA 105

1 INTRODUÇÃO

Face ao aumento da procura de produtos resultantes da agricultura biológica e ao crescente interesse dos consumidores por estes produtos, foi aprovado, no início da década de noventa, o Regulamento Comunitário nº 2092/91, que considera o papel que o modo de produção biológico (MPB) pode desempenhar no âmbito da Política Agrícola Comum no respeitante à protecção do ambiente e manutenção do espaço rural.

A reforma da Política Agrícola Comum e o Reg. (CEE) 2078/92, reforçaram a dimensão ambiental da agricultura e vieram possibilitar o apoio financeiro ao modo de produção biológico, contribuindo fortemente para fortalecer o seu crescimento na Europa nos anos que se seguiram.

Por outro lado, a crise de confiança dos consumidores, decorrente de sucessivos escândalos alimentares, percebidos pelos cidadãos como consequências nefastas da intensificação das produções vegetais e animais, gerou um claro movimento de opção pela escolha cuidada dos alimentos. O sector do mercado de produtos de agricultura biológica é um dos que tem tido maior crescimento.

Em 2001 a Conferência de Copenhaga, - consagrou a agricultura biológica como parte importante da resolução de problemas da produção alimentar, do ambiente, do bem-estar animal e do desenvolvimento rural. Posteriormente a União Europeia adoptou a “Declaração de Copenhaga” como documento de orientação.

Em Fevereiro de 2003 a Comissão Europeia elaborou um documento de trabalho sobre um “Plano de Acção Europeu em matéria de Alimentação e Agricultura Biológica” que esteve aberto a discussão pública durante um mês. Os principais pontos de reflexão abordados nesse documento são temas relacionados com a melhoria da comercialização, com a promoção dos produtos de agricultura biológica, com a manutenção da rastreabilidade, e com a compatibilidade do MPB com a protecção das zonas vulneráveis e áreas protegidas. Foi ainda reconhecida a importância do reforço das trocas de informação técnica entre agricultores, da harmonização dos procedimentos de controlo e reforço da cooperação entre os agentes implicados no controlo, da melhoria da recolha de elementos estatísticos sobre produção, consumo e trocas comerciais e do financiamento eficaz da investigação no domínio da agricultura biológica, segurança e qualidade alimentar. A abertura das explorações em MPB aos agricultores convencionais,

facilitando as trocas de conhecimentos, é também uma das recomendações deste documento europeu, que permitirá uma maior sensibilização e adesão de agricultores convencionais. A versão final do Plano de Acção será proposto no início de 2004, sob a forma de uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento.

Assim, é chamada a atenção dos Estados Membros para a necessidade de se tomarem medidas de incentivo à agricultura biológica, estimulando o aparecimento de Planos Nacionais. Mesmo antes do aparecimento da proposta de Plano de Acção Europeu, alguns países da União puseram em prática Planos Nacionais de Acção para o desenvolvimento do sector, através de estratégias de parcerias entre os sectores público e privado, com envolvimento de agricultores, distribuidores, organizações do sector e consumidores. Estes planos estabeleceram metas ambiciosas para o desenvolvimento da agricultura biológica e mesmo algumas que pareciam inatingíveis vieram a ser ultrapassadas com alguns anos de antecipação.

Em Portugal, apesar da conjuntura favorável, das potencialidades agro-ecológicas, da diversidade de fauna e flora e de muitas das formas tradicionais de produção estarem próximas do MPB, o número de produtores, embora em crescimento, pouco ultrapassa um milhar (num universo de cerca de 400.000 produtores). A apetência dos consumidores para os produtos da agricultura biológica tem vindo a aumentar, mas não sendo a produção nacional suficiente e não se observando ainda um desenvolvimento adequado da componente de transformação e comercialização dos produtos obtidos a partir do MPB, importamos actualmente parte significativa destes produtos.

Em Portugal há diversos apoios aos agricultores em modo de produção biológico, designadamente através do Programa AGRO, da Medida AGRIS dos Programas Operacionais Regionais e das Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS, mas é preciso introduzir uma maior dinâmica, coerência e sustentabilidade no sector. Para isso, torna-se necessário definir uma estratégia nacional concertada para um desenvolvimento quantitativo e qualitativo deste modo de produção, objectivo fundamental deste **Plano Nacional para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica** para o período de 2004 a 2007.

2 CARACTERIZAÇÃO ACTUAL DO SECTOR

2.1 SITUAÇÃO NA EUROPA

Nos anos 90 o Modo de Produção Biológico (MPB) sofreu um grande crescimento na União Europeia, o qual se tem mantido no início do novo milénio, como se pode observar na Figura 1 e através dos dados constantes do Anexo II. No último ano de que se dispõe de informação global (2001), o MPB cresceu 17% em área e 9% em número de agricultores.

Em 2001 existiam na União Europeia 4.442.876 ha em MPB ou em conversão para o MPB, correspondendo a 142.348 explorações agrícolas, o que representa 3,24 % da área agrícola e 2,04% do número de agricultores europeus.

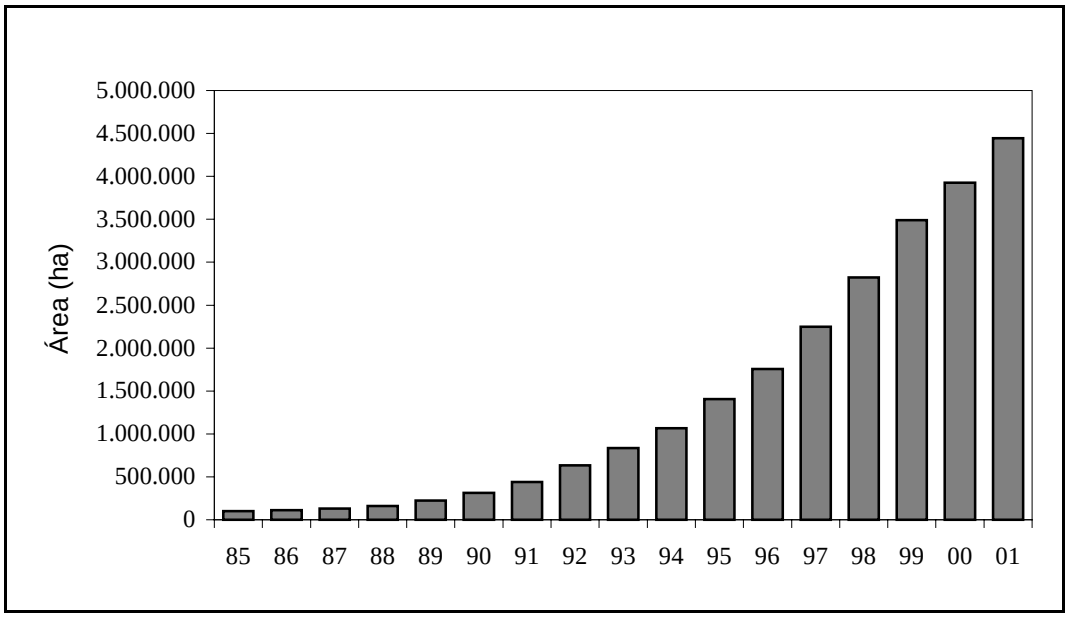

Fig. 1 – Evolução da área de Agricultura Biológica na UE (ha).

Quando se observa na União Europeia a percentagem de agricultores em MPB relativamente ao total, por país, verifica-se que a Áustria é o país com a maior percentagem de agricultores em MPB, sendo em Portugal que se verifica uma menor adesão a este modo de produção, apesar de ter boas condições para o seu desenvolvimento (Figura 2)

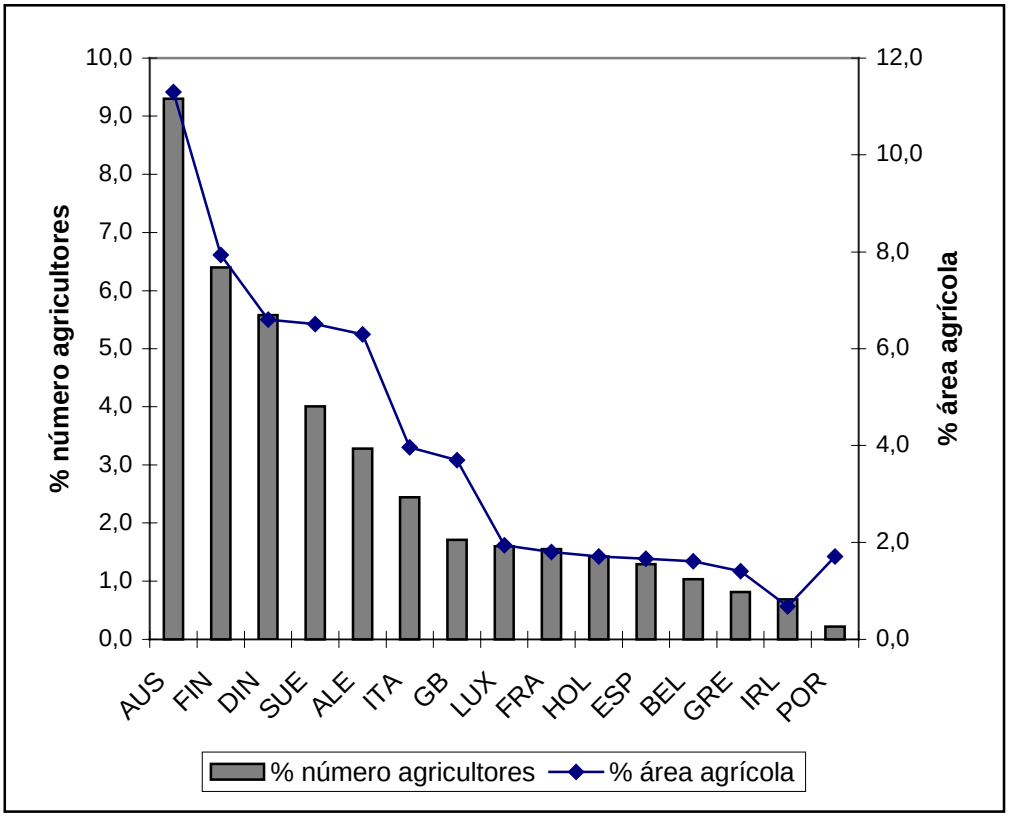

Fig. 2: Percentagem do nº de agricultores e de área agrícola em MPB na União Europeia (2001).

Saliente-se, ainda, que dos dez novos países aderentes à União Europeia, oito apresentam maior percentagem de agricultores em MPB do que Portugal.

O crescimento europeu esconde diferentes realidades, de país para país. Assim, alguns países, nos últimos 2 anos, apresentaram uma estagnação no crescimento – é o caso da Áustria, Finlândia e Irlanda – o que, à excepção da Irlanda, reflecte já um estado mais avançado de desenvolvimento (na Áustria, por exemplo, o MPB ocupa já 11,3% da Superfície Agrícola Utilizada – SAU) e, consequentemente, taxas de crescimento mais reduzidas. No entanto, noutros países o crescimento é ainda acentuado, como é o caso da Bélgica, França, Itália, Holanda e Espanha.

Salienta-se o caso da Itália, um país mediterrânico que tem tido um crescimento muito acentuado. Em 1991 a Itália dispunha de 16.850 ha em MPB. Em 2001 a área

ocupada já ascendia a 1.230.000 ha. Este crescimento foi fruto de uma aposta no MPB, traduzida em ajudas, no âmbito das Medidas Agro-Ambientais, com valores acima da média europeia que foram acompanhadas por apoio técnico e experimentação.

O surgimento de ajudas ao MPB, no âmbito do Reg.(CEE) 2078/92 – as Medidas Agro-Ambientais (que entraram em vigor a partir de 1993/94) veio dar um impulso a este modo de produção na União Europeia. No entanto, é interessante notar que, face às verbas disponíveis para a totalidade das Medidas Agro-Ambientais (MAA), houve grandes diferenças de país para país Em 1997, na Dinamarca, 58% do montante das Medidas Agro-Ambientais era canalizado para o MPB, e em Itália 25%. Em Portugal apenas 8 % das verbas utilizadas nas MAA de 2001 foi canalizado para projectos da agricultura biológica, indo o restante para as outras medidas. A média europeia situa-se nos 10%.

Em termos de mercado verifica-se que a UE tem falta de alguns produtos em MPB que Portugal tem boas condições para produzir, como sejam azeite e vinho (produtos que actualmente já se exportam), horto-frutícolas, frutos secos e carne. No espaço comunitário a importância relativa da agricultura biológica no mercado dos produtos alimentares situa-se já, nalguns casos, em cerca de 2%, caso da Alemanha, Áustria e Dinamarca, e noutros casos entre 1% e 1,5%, caso da Itália, Bélgica, Holanda e Suécia[1]. Em Portugal não existe informação estatística relativa à importância dos produtos da agricultura biológica no mercado alimentar e a notoriedade dos produtos obtidos a partir do MPB é claramente insuficiente. De modo a promover equilibradamente o crescimento da oferta e da procura, países como Dinamarca, Finlândia, Suécia, Holanda, França, Alemanha, Reino Unido e Espanha, desenvolveram Planos de Acção para melhor integração de todas as políticas de promoção, apoio, acompanhamento, controlo e fiscalização do MPB.

Estes Planos de Acção incluem, em geral, como objectivo, atingir o valor de 5-10% da SAU em MPB em 2000/2005 ou 10-20% em 2010, e incluem, designadamente, um vasto conjunto de apoios à produção através das Medidas Agro-Ambientais e/ou programas de desenvolvimento rural, apoios à transformação e comercialização, à divulgação e educação do consumidor.

[1] "The world of organic agriculture 2003 – statistics and future prospects", IFOAM, 2003

2.2 SITUAÇÃO NACIONAL

2.2.1 Produção

Existe produção nacional em modo de produção biológico, reconhecido como tal, desde 1986. No entanto, apenas a aprovação do Regulamento (CEE) nº 2092/91 levou ao aparecimento dos primeiros números oficiais do MPB nacional, em 1993.

O número de operadores tem aumentado significativamente, embora o crescimento não tenha sido sempre uniforme (Fig.3).

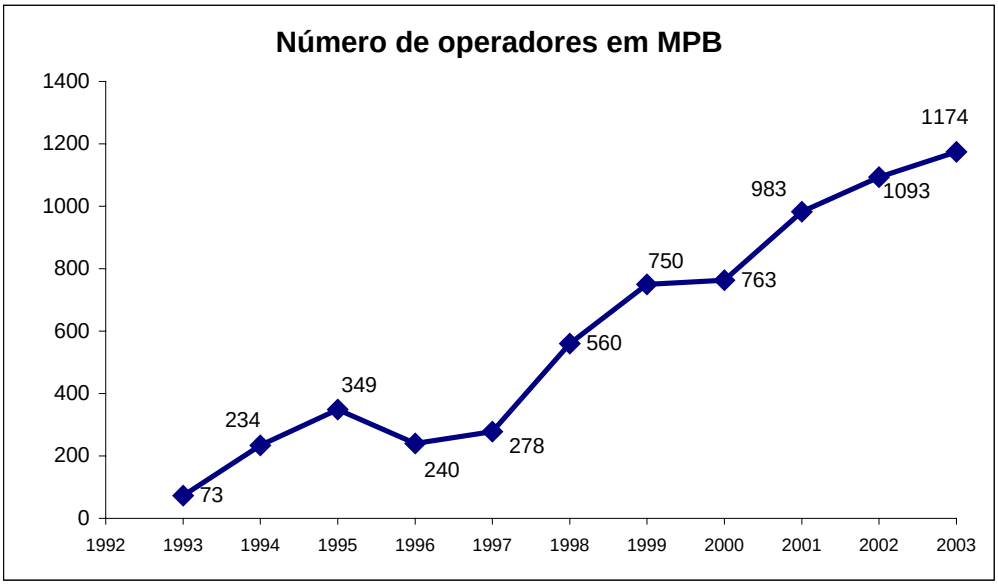

Fig. 3 – Evolução do número de operadores (MADRP, Out.2003).

De 1993 para 1995 o número de produtores aumentou de 73 para 349, altura em que se procedeu a alterações significativas na estrutura do controlo e certificação, de forma a adaptá-la às normas internacionais. A partir de 1996 as áreas e operadores do modo de produção biológico passaram a ser controlados e certificados pelo organismo privado de certificação entretanto formado, o que levou a uma redução do número de produtores e áreas em produção. Desde então, o aumento do número de produtores e das respectivas áreas passou a ser progressivo, situando-se em Outubro de 2003 em mais de 1.100 produtores e 120.000 ha (Figura 4).

Em Portugal o MPB desenvolve-se num quadro estrutural bastante diferente da generalidade do espaço comunitário: enquanto a dimensão média das unidades em MPB se situava, em 2001, na ordem dos 80 ha [2], a média comunitária era de 31 ha. Nos Estados-membros em que as estruturas das explorações agrícolas mais se aproximam da realidade nacional, a dimensão média era de 31 ha (Espanha), 5 ha (Grécia) e 22 ha (Itália). Esta situação resultará certamente da importância relativa que assumem em Portugal as superfícies com pastagens, as culturas arvenses e o olival.

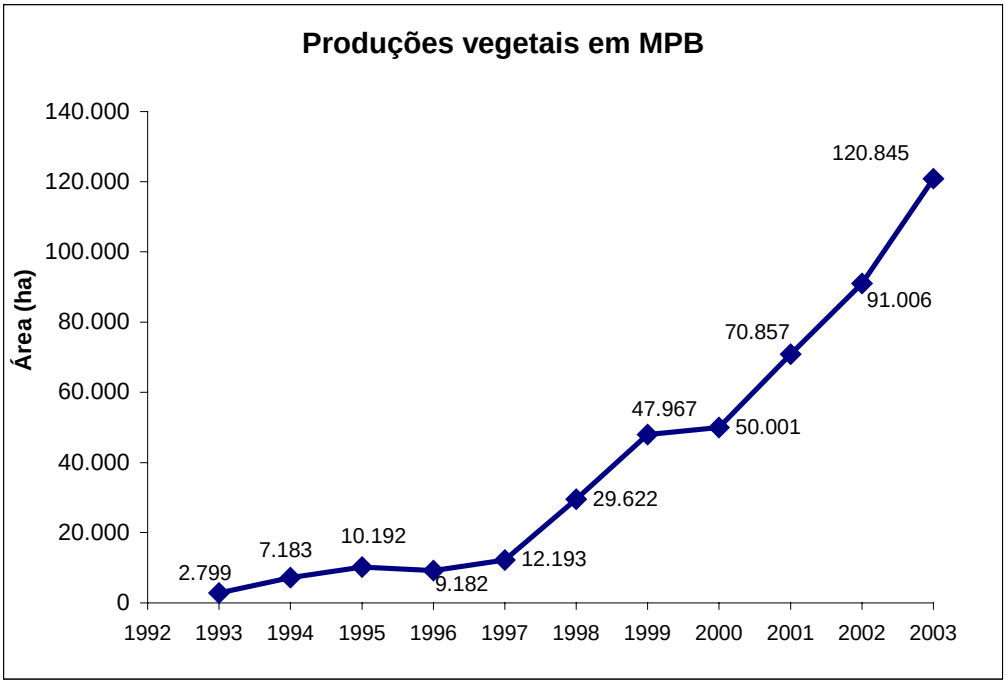

Fig. 4 – Evolução da área total (ha) de agricultura biológica (MADRP, Out. 2003).

[2] Em 2002 a média terá subido para 83,3 ha.

O Alentejo é a região com maior número de explorações agrícolas em MPB, quase metade de todo o país.

O Alentejo, juntamente com Trás-os-Montes e Beira Interior representam 90% do total dos produtores. No litoral, sobretudo a Norte, as áreas agrícolas em MPB são escassas (Figura 5).

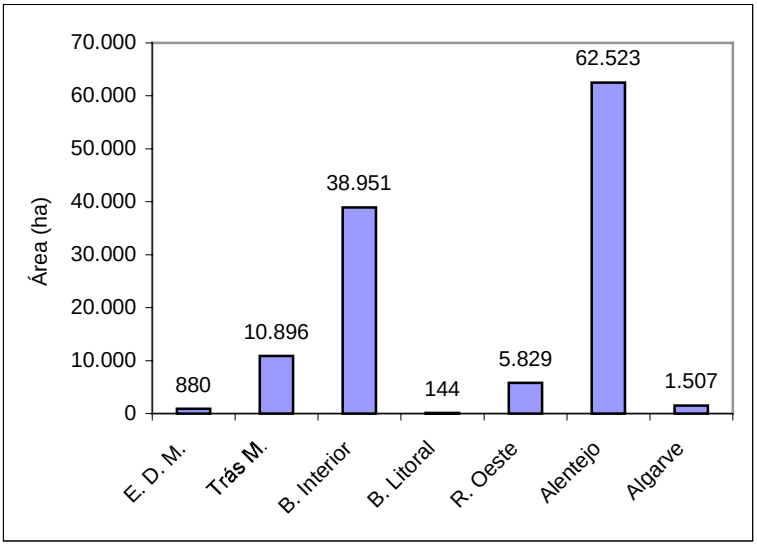

Fig. 5 – Distribuição das áreas (ha) por região agrária em Outubro de 2003 (MADRP, 2003).

As pastagens ocupam a maior área, com cerca de 45%, seguindo-se as culturas arvenses com 21% e o olival com pouco mais de 18% (Figura 6).

Saliente-se a escassez nacional em produtos frescos (horto-frutícolas) ocupando apenas 1% da SAU no modo de produção biológico.

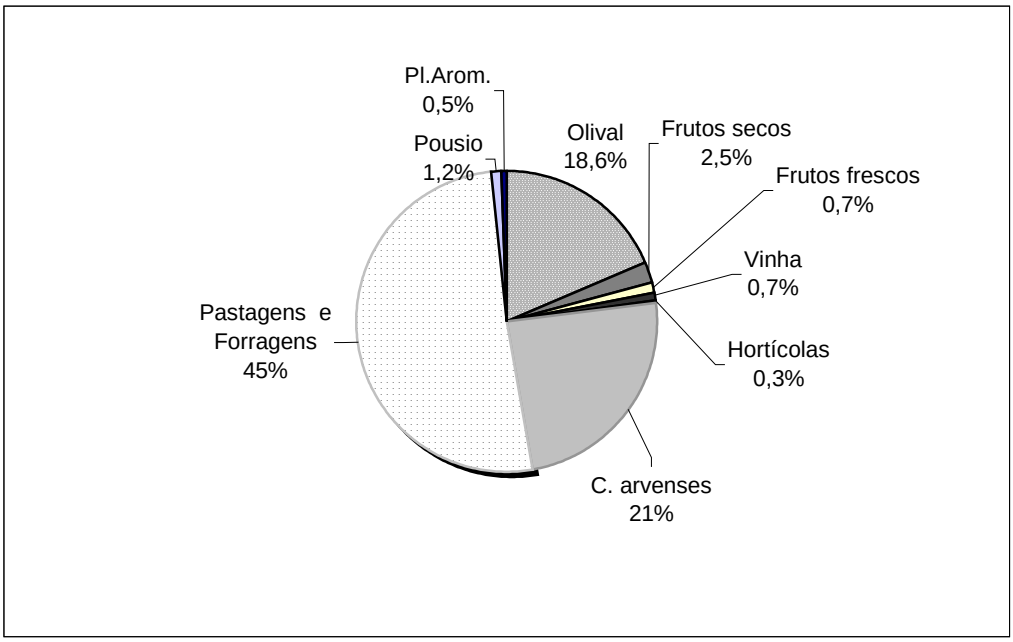

Fig. 6 – Distribuição relativa das áreas ocupadas em MPB pelas principais culturas em Outubro de 2003 (MADRP, 2003).

Quadro 1 – Áreas (ha) das principais culturas em MPB em Outubro de 2003 (MADRP, 2003).

Olival	Fr secos	Fr frescos	Vinha	Hort	C arvenses	Past Forr	Pousio	Pl.Arom.
22.461	2.782	1.272	893	413	29.197	61.787	1.422	617

A produção pecuária é efectuada aproximadamente em 250 explorações agrícolas (cerca de 20% do total em MPB) e tem a maior parte do efectivo ainda em conversão, pelo que é ainda escassa a produção colocada no mercado. A Beira Interior e o Alentejo são as regiões agrárias onde se situa a maior parte das explorações pecuárias.

Em alguns sectores da produção vegetal não tem havido o aumento de áreas esperado, registando-se uma tendência para a estagnação ou mesmo ligeira redução da área agrícola em MPB. É o que sucede, sobretudo, na horto-fruticultura (produtos frescos) e olivicultura, certamente por motivo do aparecimento de modos de produção menos exigentes em termos de práticas e custos e com apoios semelhantes, da escassez de soluções que resolvam alguns problemas técnicos, da ausência de campos de experimentação e demonstração e do incipiente sistema de apoio técnico.

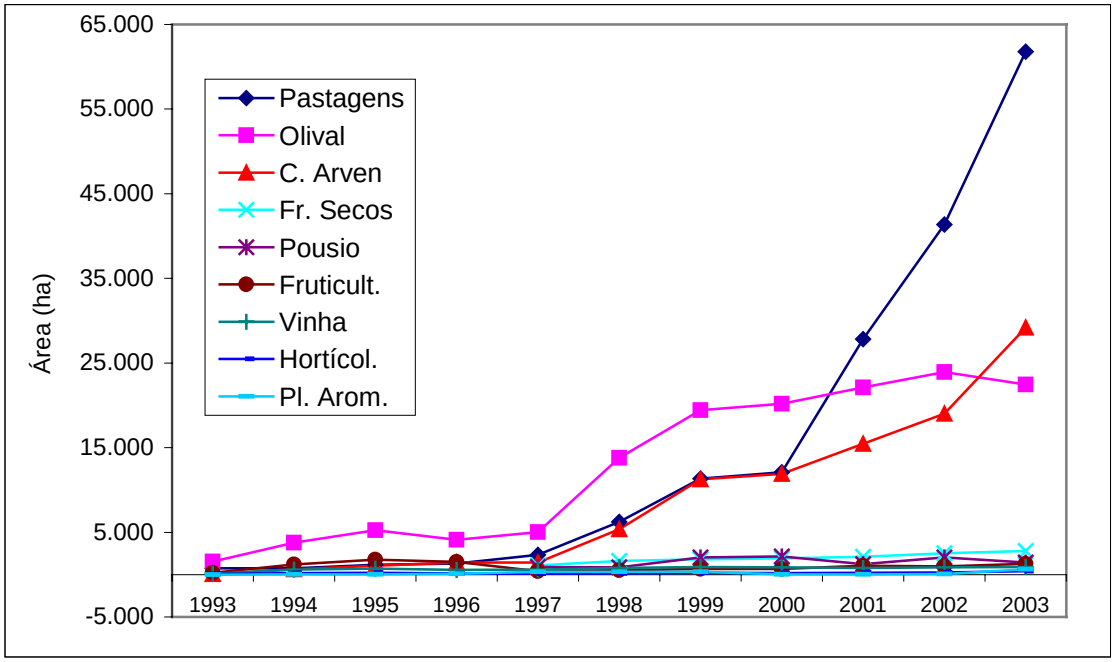

Fig. 7 – Distribuição das principais culturas em termos de áreas (ha) (MADRP, Out.2003).

2.2.2 Comercialização

No que se refere à forma de comercialização dos produtos da agricultura biológica é de sublinhar o facto de as lojas especializadas, juntamente com a comercialização directa, estarem a assumir um papel fundamental na venda dos produtos em vários países do espaço comunitário. Na Holanda cerca de 96% do comércio é realizado em lojas especializadas, em Espanha essa percentagem situa-se em 50% (71% se se adicionarem as vendas directas), na Grécia 95% do comércio é feito através de lojas especializadas e vendas directas (65% em lojas) e na Itália as lojas representam 60% enquanto o comércio directo é de 17% . Em Portugal as informações disponíveis apontam para que a quase totalidade do comércio é realizado através do comércio a retalho (a venda em lojas especializadas, comércio directo e outras formas de transacção não tipificadas não atingirão provavelmente os 10%)[3], ainda numa fase embrionária. Apesar de haver uma procura crescente, os produtores têm alguma dificuldade na sua comercialização .

Uma das maiores produções, a azeitona, é escoada nalgumas zonas do País (por exemplo em Trás-os-Montes) tanto através de produtores que possuem lagares e transformam a própria azeitona, como de lagares de pequena dimensão que reúnem a azeitona de vários produtores ou mesmo através de cooperativas e empresas de média dimensão que comercializam o azeite com êxito, muitas vezes para o mercado externo. No entanto, o facto de os produtores não obterem mais valia com a azeitona de agricultura biológica noutras zonas, tem levado a alguma regressão do seu número.

O vinho obtido de uvas da Agricultura Biológica, embora em quantidades menores, tem igualmente sido exportado com êxito, sobretudo através dos produtores/engarrafadores que o colocam no mercado. As restantes produções, quando comercializadas como provenientes de agricultura biológica, obtêm as mais valias correspondentes, mas há uma percentagem apreciável de produto que é comercializado como convencional, face à falta de organização estrutural do mercado.

Começa a haver alguma comercialização de carne produzida em MPB, mas é ainda muito escassa.

Para além da obtenção de azeite e de vinho, com algumas lacunas, toda a restante transformação é muito incipiente, existindo algumas unidades que transformam outros produtos de agricultura biológica. Neste momento existe pouco mais de meia centena de unidades de transformação, preparação e/ou acondicionamento.

---

[3] Informação retirada do estudo “Organic agriculture in mediterranean area”, Instituto Agronomico Mediterraneo Bari (Fabrizio de Castro e outros)

Quanto à disponibilização aos consumidores dos produtos de agricultura biológica destacam-se duas formas essenciais de comercialização: empresas de distribuição a que estão ligados alguns produtores e que fazem entrega domiciliária de cabazes com produtos da época (uma destas empresas disponibiliza igualmente os produtos para alguns supermercados), e cooperativas de consumidores que recebem produtos directamente de produtores. Em ambos os casos há uma percentagem elevada de importação de produtos, nomeadamente de frutas e hortícolas, a totalidade de arroz, massas alimentícias, leite de vaca, óleo de girassol, para além de outros produtos em que a importação é sazonal.

Há ainda alguns produtores que entregam os produtos directamente em pontos de venda, tipo de comercialização que parece começar a crescer. Nos principais supermercados começam a aparecer com frequência produtos de agricultura biológica, apesar de em quantidades reduzidas no caso dos produtos frescos (horto-frutícolas) devido à insuficiente oferta.

2.2.3 Experimentação e Formação

Um dos principais obstáculos à prática da agricultura biológica nas actividades produtivas tecnicamente mais exigentes é a existência de problemas técnicos de difícil resolução, sem uma experimentação que determine as melhores soluções compatíveis com o modo de produção biológico.

A quase inexistência de projectos de investigação, experimentação e demonstração, um sistema de formação em agricultura biológica claramente inadequado e uma rede de aconselhamento e assistência técnica sem estrutura nem capacidade para responder às exigências da complexidade e diversidade dos problemas existentes, são factores determinantes da evolução MPB em geral e de alguns sectores em particular.

É certamente por isso que os sectores de maior dificuldade técnica, como é o caso dos frutos frescos, das hortícolas e da vinha, tiveram entre 1994 e 2002 um crescimento fraco ou até negativo, conforme se pode ver pelo quadro seguinte.

Quadro 2 – Variação das áreas cultivadas (ha) das principais culturas em MPB em 2002 (MADRP, 2003).

Cultura	**Área (ha)**		**Taxa de variação (%)**	**Justificação**
	1994	**2002**		
Pastagem	766	41356	+5299	Medidas Agro-Ambientais
Olival	3781	23945	+533	Medidas Agro-Ambientais
Cult. Arvenses	647	19031	+2841	Medidas Agro-Ambientais
Vinha	603	846	+40	Dificuldade técnica
Hortícolas	163	248	+52	Dificuldade técnica e ajudas com pouco peso no rendimento
Frutos frescos	1200	964	-20	Dificuldade técnica

No que se refere à investigação, experimentação e demonstração, sublinha-se por um lado que a ausência ou insuficiência da mesma não só não permite encontrar respostas e demonstrar, aos produtores, as técnicas necessárias a uma boa produção em MPB como não permite aos técnicos melhorar os seus conhecimentos de forma a melhorar o aconselhamento e apoio técnico prestado. Anota-se sobre esta matéria, por um lado, a notória insuficiência de trabalhos de experimentação e demonstração sobre o MPB registada no decurso do 1.º Colóquio Nacional de Horticultura Biológica (APH, ESAC, Coimbra, Maio 2003) e, por outro lado, o pequeno número de candidaturas de projectos relativos à agricultura biológica apresentadas à medida "Desenvolvimento experimental e demonstração" do Programa AGRO (no concurso de 2003, foi apresentado um total de 388 propostas, sendo apenas 18 relacionadas com o modo de produção biológico e destas só 7 foram aprovadas).

A falta de aconselhamento e assistência técnica está relacionada com a carência de técnicos qualificados, devidamente enquadrados para essa finalidade, e constitui uma das principais razões para a falta de adesão dos agricultores a algumas culturas mais difíceis. Na componente pecuária estas carências fazem-se sentir ainda de forma mais notória.

Também a formação profissional tem grandes lacunas e insuficiências tanto para técnicos como para agricultores. Em 2000 foram realizadas 10 acções e em 2002 foram realizadas 90 acções. Num sector em que a formação profissional começou a ser procurada com maior insistência nos últimos anos, há uma enorme diversidade de objectivos dos formandos, quer agricultores, quer técnicos, o que faz com que se criem expectativas que não são cumpridas, quer por excesso quer por defeito. Saliente-se ainda alguma carência em cursos para agricultores, que assim não conseguem muitas vezes respeitar os compromissos enquanto beneficiários das Medidas Agro-Ambientais. O processo de avaliação da formação prestada não espelha as deficiências que são sentidas, muitas das quais só se revelam quando se pretende aplicar a formação recebida, quer por técnicos quer por produtores.

Por último, e em relação directa com as dificuldades atrás descritas, refira-se o preconceito que ainda existe em torno do sector da agricultura biológica, que afasta agricultores, técnicos, investigação e ensino. Terá de se fazer um esclarecimento que passará pela divulgação de objectos, técnicas, benefícios, qualidade e segurança dos produtos obtidos.

2.2.4 Apoios

A agricultura biológica tem vindo nos últimos anos a ver a sua imagem reforçada como forma de exploração sustentável, como alternativa viável à agricultura tradicional e como modo de produção que garante a qualidade alimentar. Por isso se justifica o interesse crescente dos consumidores e dos agricultores pelo MPB e o empenhamento comunitário relativamente ao mesmo.

É neste contexto que se justificam os apoios do FEOGA-Garantia e do FEOGA-Orientação, e correspondentes ajudas públicas nacionais, ao desenvolvimento da agricultura biológica

2.2.4.1 Apoios ao investimento

Os apoios ao investimento no âmbito da agricultura biológica encontram-se previstos no âmbito do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural – Programa AGRO – e da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais – Medida AGRIS, um e outra co-financiados pelo FEOGA – Orientação.

No quadro do ***Programa AGRO*** este tipo de apoios encontram-se integrados nas seguintes medidas:

a) Medida 1 – Modernização, reconversão e diversificação das explorações agrícolas

Este regime de ajudas prevê, designadamente, a concessão de apoios a projectos de investimentos nas explorações agrícolas.

As ajudas são concedidas sob a forma de incentivo não reembolsável, de bonificação de juros e/ou de incentivo não reembolsável e incentivo reembolsável, sendo os valores dos incentivos não reembolsáveis situados entre 30% e 55% (menos 10% para as máquinas e equipamentos não específicos ou não prioritários) do investimento elegível.

Os investimentos considerados prioritários têm um nível de ajuda mais elevado (mais 10 pontos percentuais do que os não prioritários) considerando-se, como tal, os identificados no regulamento de aplicação da medida.

A agricultura biológica não se encontra explicitada como actividade prioritária, sendo apenas possível considerá-la como tal no entendimento de que a mesma se inclui no âmbito das actividades agrícolas fortemente inovadoras e de diversificação de rendimentos. Este entendimento é reforçado pelo facto de no mesmo regulamento se referir que são igualmente considerados investimentos prioritários as componentes de

investimento que respeitem a máquinas e equipamentos associados à introdução de novos métodos de produção ou novas práticas culturais que produzam benefício significativo em termos da protecção do ambiente e da conservação dos recursos naturais.

O nível máximo de apoio encontra-se estabelecido na regulamentação comunitária: 50% nas zonas desfavorecidas e 40% nas restantes zonas. Relativamente aos investimentos feitos por jovens agricultores, nos 5 anos subsequentes à instalação, essas percentagens podem atingir 60% e 50% respectivamente (de acordo com a alteração introduzida pela reforma intercalar da PAC).

b) Medida 2 – Transformação e comercialização de produtos agrícolas

Esta medida apoia investimentos que visem a melhoria e racionalização da transformação e comercialização de produtos agrícolas, com exclusão dos elegíveis no âmbito da Acção 2 da medida AGRIS (v. a seguir alínea d)).

As ajudas podem ser atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável ou reembolsável e situar-se-ão, em todos os casos, entre 30% e 50% das despesas elegíveis.

A transformação e a comercialização de produtos obtidos a partir do MPB não são referenciadas neste regime seja como actividade prioritária seja no quadro das metodologias para determinação da valia global do projecto e para determinação do nível da ajuda. O nível máximo dos incentivos encontra-se estabelecido na regulamentação comunitária e não pode ser superior a 50% das despesas elegíveis.

No âmbito da **Medida AGRIS** encontram-se previstos apoios a pequenos projectos de investimento de natureza semelhante aos acima indicados referentes ao Programa AGRO. A saber:

c) Acção 1 – Diversificação na pequena agricultura

Através desta acção apoiam-se os projectos de investimento agrícola e de diversificação de actividades nas pequenas explorações agrícolas (projectos até 45.000 euros de investimento elegível e explorações com 6 ou menos Unidades de Dimensão Económica em que pelo menos 50% da mão de obra utilizada seja familiar) que não tenham beneficiado de ajudas no âmbito da Medida 1 do Programa AGRO (v. acima alínea a)).

As ajudas assumem a forma de incentivo não reembolsável no valor de 50% ou 40% do investimento elegível, consoante a exploração se situe em zona desfavorecida ou não desfavorecida.

A agricultura biológica não é referida no regulamento de aplicação desta acção.

d) Subacção "Criação e modernização de unidades produtoras de produtos de qualidade" da Acção 2 – Desenvolvimento dos produtos de qualidade

Esta subacção, juntamente com a subacção "Incentivos a produtos de qualidade", constitui o regime privilegiado de apoios à transformação e comercialização de produtos de qualidade (i.a. produtos DOP, IGP, DO, IG, ETG e AB-Agricultura Biológica).

Através desta subacção podem ser apoiados os projectos de montante igual ou inferior a 250.000 euros, ou até 300.000 euros nos casos em que os mesmos não possam aceder à medida 2 do Programa AGRO, para criação ou modernização de unidades produtivas.

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 50% das despesas elegíveis, valor máximo estabelecido na regulamentação comunitária.

Como atrás se refere a agricultura biológica é claramente referenciada no regulamentação de aplicação desta subacção sendo este, consequentemente, um regime de apoios desenhado com objectivos precisos e claros no âmbito da matéria em apreço. É de qualquer forma de referir que, no âmbito da comercialização, não são elegíveis nem os investimentos relativos ao comércio a retalho nem os investimentos relativos à distribuição grossista quando esta não seja promovida pelos agrupamentos de produtores reconhecidos como de agricultura biológica.

2.2.4.2 Apoios à produção

No âmbito do **Programa RURIS** e no quadro das **Medidas Agro-Ambientais** encontra-se inscrito um regime de ***apoios à agricultura biológica*** com o objectivo de promover formas de exploração das terras agrícolas compatíveis com a protecção do ambiente, dos solos e da água.

e) Medidas Agro-Ambientais – Agricultura Biológica

O valor das ajudas foi calculado de acordo com as orientações estabelecidas comunitariamente, ou seja, considerando como base a perda de rendimento associado à conversão, as despesas adicionais resultantes dos compromissos assumidos e a necessidade de proporcionar um incentivo adequado, evitando sempre a possibilidade de sobrecompensações. Foi, ainda, aplicado um sistema de modulação que permitisse por um lado ponderar eventuais economias de escala e por outro lado considerar algumas preocupações de salvaguarda da coesão social e económica. Como referencial absoluto

foram assumidos os valores máximos de apoios previstos na regulamentação comunitária.

Os apoios foram estabelecidos por tipo de cultura e por área sendo majorados nalguns casos em função de parâmetros e exigências pré-estabelecidas. É particularmente relevante a majoração de 20% associada a situações em que, pelo menos, 50% da produção obtida em MPB é transformada ou comercializada como tal.

As culturas actualmente abrangidas são:

- Pomóideas, Prunóideas, Citrinos, Figos, Frutos subtropicais e pequenos frutos
- Frutos secos
- Vinha
- Olival
- Arvenses e aromáticas de sequeiro
- Arvenses e aromáticas de regadio
- Hortícolas ao ar livre
- Hortícolas em estufa
- Pastagem natural e prado permanente
- Alfarroba e medronho

2.2.4.3 Outros regimes de apoio

No contexto do **Programa AGRO** encontram-se ainda previstos outros apoios com potencial incidência no desenvolvimento do MPB.

f) Medida 7 - Formação profissional

Esta medida, co-financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE), integra as seguintes acções: Acção 7.1 – "Qualificação e Reorientação Profissional", Acção 7.2 – "Formação de formadores e quadros técnicos e científicos" e Acção 7.3 – "Sistema de informação".

Em matéria de agricultura biológica são particularmente importantes as subacções 7.1.1 – "Formação continua de agricultores, proprietários florestais, mão de obra familiar e trabalhadores agrícolas", 7.1.2 – "Formação contínua de gestores, quadros técnicos e trabalhadores de empresas e organizações de agricultores" e 7.2.2 – "Formação continua de quadros técnicos, científicos e outros agentes de desenvolvimento".

As acções de formação podem concretizar-se em qualquer dos seguintes quadros de referência:

- acções que fazem parte de planos integrados de formação;
- acções previstas em planos de formação e projectos não integrados em planos de formação;
- acções de formação pontuais e individuais,

nas condições estabelecidas na regulamentação especifica.

As ajudas revestem a forma de incentivos não reembolsáveis e atingem um nível situado entre 25% e 100%, conforme a natureza da entidade beneficiária e as características das acções de formação.

A agricultura biológica não se encontra explicitada no regulamento de aplicação desta medida, nomeadamente no que se refere à definição dos critérios a utilizar no âmbito da apreciação dos pedidos de financiamento. De realçar, porém, que no âmbito destes critérios se encontra previsto considerar o contributo para a formação de agricultores e trabalhadores envolvidos em projectos de investimento co-financiados pelo Programas AGRO e RURIS e pela medida AGRIS.

g) Acção 8.1- Desenvolvimento Experimental e Demonstração da Medida 8 – Desenvolvimento tecnológico e experimentação

O regime de ajudas a conceder no âmbito da acção "Desenvolvimento experimental e demonstração" tem, fundamentalmente, como objectivo o desenvolvimento de actividades de experimentação e de demonstração que possam contribuir para o desenvolvimento tecnológico e para a transferência e difusão de novas tecnologias compatíveis com o meio ambiente e com a preservação dos recursos naturais.

O processo de candidatura a este regime de apoios tem início com a publicação de um convite para apresentação de candidatura. Neste convite são especificados todos os elementos considerados necessários, nomeadamente os requisitos de admissão das candidaturas, o modo de apresentação das mesmas, os critérios de análise e selecção das candidaturas e o valor das ajudas quando haja lugar à atribuição de majorações.

As ajudas são concedidas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 75% das despesas elegíveis, podendo ser majoradas até 100% nos termos a prever nos convites para apresentação de candidaturas conforme já se disse.

Os critérios de análise e selecção das candidaturas terão em conta vários factores enumerados na regulamentação do regime, designadamente

- enquadramento nas áreas temáticas (protecção do ambiente, gestão de produtos vegetais e animais, qualidade e segurança alimentar, gestão dos espaços rurais e desenvolvimento regional) a definir no convite público;
- interesse ambiental e económico-social, nomeadamente a nível regional, e
- complementaridade com projectos já executados ou em execução, nomeadamente no âmbito do Programa AGRO ou de Medida AGRIS.

Embora a agricultura biológica não esteja expressamente referenciada na regulamentação da subacção em apreço, é licito afirmar que a mesma se enquadra claramente nos dois primeiros factores podendo, ainda, ser relevante no contexto do último factor se o projecto de experimentação/demonstração estiver interligado, ou seja, complementar de um projecto de investimento do AGRO ou do AGRIS.

Em qualquer caso será sempre possível no âmbito dos convites para apresentação de candidaturas especificar a agricultura biológica nos critérios de análise e de selecção ou recorrer ao dispositivo que prevê que "em casos de interesse público o gestor do Programa AGRO poderá publicar um convite para execução de projecto".

h) Medida 9 – Infra-estruturas formativas e tecnológicas

Este regime de ajudas desenvolve-se através de duas acções - Acção 9.1. "Infra-estruturas e equipamentos de desenvolvimento tecnológico e experimental" e Acção 9.2. "Requalificação das estruturas formativas" e tem como objectivos fundamentais modernizar, apetrechar e instalar estruturas laboratoriais, criar centros tecnológicos e reestruturar a rede de centros de formação profissional agrária.

As ajudas são concedidas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 100% das despesas elegíveis quando se trate de entidades públicas, ou de 75% nos restantes casos, excepto quando as estruturas sejam tituladas por entidades com fins lucrativos e os seus laboratórios não estejam integrados em rede nacional de rastreio e controlo, em que o valor da ajuda é de 70% das despesas elegíveis.

A agricultura biológica não se encontra expressamente referida na regulamentação deste regime de apoios, embora algumas acções de desenvolvimento do MPB possam estar presentes e/ou fundamentar a apresentação de candidaturas a esta medida. Nomeadamente, no âmbito do apetrechamento de laboratórios e da reestruturação de centros de formação.

i) Medida 10 – Serviços agro-rurais especializados

A concessão de apoios ao abrigo deste regime tem como objectivo fundamental contribuir para o desenvolvimento de um sistema integrado de prestação de serviços aso agricultores e demais agentes do desenvolvimento rural e concretiza-se no quadro das candidaturas apresentadas ao abrigo de convites públicos e seleccionadas de acordo com critérios pré-definidos na regulamentação do regime e especificados no convite.

As prioridades a considerar para efeitos de hierarquização das candidaturas deverão designadamente respeitar à natureza do promotor, a área geográfica de prestação de serviços, a divulgação das medidas de política e dos objectivos estratégicos da política nacional e os efeitos estruturantes e inovadores dos serviços prestados.

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 45% das despesas elegíveis, podendo ser majoradas até mais 20%, nos termos a fixar no convite público.

A agricultura biológica não é referenciada expressamente na regulamentação em apreço podendo, no entanto, sê-lo em convites futuros, uma vez que se insere claramente quer nos objectivos (aumento da competitividade e modernização das fileiras, desenvolvimento rural e preservação do ambiente) quer nos domínios de intervenção (informação técnica, desenvolvimento rural e enquadramento e apoio a serviços técnicos especializados de base local) estabelecidos no regime.

Também no âmbito da **Medida AGRIS** podemos encontrar outros dispositivos de ajuda passíveis de utilização no desenvolvimento e consolidação da agricultura biológica. A saber:

j) Subacção 2 "Incentivos a produtos de qualidade" da Acção 2 "Desenvolvimento dos produtos de qualidade"

Como já se teve oportunidade de referir, a Acção 2 da medida AGRIS destina-se exclusivamente a promover e desenvolvimento as produções de qualidade, onde se integram os produtos obtidos a partir do MPB.

No âmbito desta acção assume particular importância a subacção 2 "Incentivos a produtos de qualidade", atendendo aos objectivos da mesma: apoiar a caracterização dos produtos de qualidade e dos seus modos de produção, o desenvolvimento de acções de controlo e certificação, o reforço da capacidade de acesso dos produtos aos mercados, o melhoramento dos circuitos e sistemas de comercialização dos produtos de qualidade e a concepção e implementação de sistemas de análise de riscos e controlo dos pontos críticos.

Podem beneficiar deste regime de apoios os agrupamentos de produtores reconhecidos e os organismos privados de controlo e certificação, estes últimos apenas para acções de controlo e certificação.

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivos não reembolsáveis no valor de

- 75%, para os projectos de caracterização dos produtos e modos de produção, de reforço de acesso aos mercados, de certificação de produtos e de concepção e apoio aos sistemas de análise de riscos e controlo dos pontos críticos,
- 50%, para os investimentos relacionados com a melhoria dos circuitos de comercialização, e
- para as acções de controlo, 100%, 80%, 60%, 50%, 40% e 20% em cada um dos seis primeiros anos seguintes ao estabelecimento do regime de controlo.

A agricultura biológica é várias vezes referenciada no âmbito deste regime de ajudas pelas razões já apresentadas. A lacuna fundamental deste regime de apoios situa-se ao nível da promoção e publicidade dos produtos de qualidade, na medida em que a regulamentação comunitária relativa ao desenvolvimento rural aprovada em 1999 não permitia que o FEOGA comparticipasse em despesas de promoção de produtos agrícolas. Esta dificuldade apenas foi ultrapassada no âmbito da revisão intercalar da PAC, sendo agora possível garantir o co-financiamento comunitária em despesas de informação, promoção e publicidade de produtos de qualidade, conforme a seguir se explicita no ponto 2.2.4.4.

k) Componente "Prestação de serviços agrícolas" da Subacção 4.2. "Desenvolvimento de outros serviços à agricultura" da Acção 4 "Serviços à agricultura"

O regime de aplicação do regulamento da componente de apoio à prestação de serviços agrícolas prevê a atribuição de ajudas à prestação de serviços essenciais agrícolas e rurais não directamente ligados ao processo produtivo quando não abrangidos por outros regimes de apoio (como por exemplo a medida 10 do programa AGRO, acima apresentada).

A concessão destes apoios concretiza-se no âmbito de candidaturas apresentadas ao abrigo de convites públicos. O convite público deverá especificar, entre outros, o domínio de intervenção dos serviços a prestar, tomando como referência os domínios fixados na regulamentação nacional: aconselhamento e acompanhamento técnico na área agrícola e de diversificação, assistência e apoio técnico no âmbito da qualidade e respectiva certificação e do emparcelamento e estruturação fundiária, e, ainda, difusão de informação técnica e divulgação de novas tecnologias de âmbito e aplicabilidade local e regiões.

Podem apresentar candidaturas a este regime de apoio as cooperativas e associações de agricultores de 1.º grau, as organizações interprofissionais de âmbito regional, os centros tecnológicos; associações e outras organizações de desenvolvimento rural de 1º grau e, ainda, as pequenas empresas de âmbito local, de serviços agrícolas.

As candidaturas apresentadas e aceites serão hierarquizadas segundo os critérios definidos no caderno de encargos do convite, nomeadamente os seguintes: natureza do promotor, qualidade e sustentabilidade do programa de trabalhos, grau de cobertura da área geográfica de actuação e articulação com outras medidas e instrumentos de política.

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável de valor variável entre 30% e 60%, sendo majoradas em 10% no caso de serviços prestados por cooperativas e associações de agricultores.

Também neste regime de apoio não se encontra referenciada a agricultura biológica, nem no que se refere aos serviços apoiados nem no que respeita aos critérios para hierarquização e selecção de candidaturas. Apesar disto, nada impede que a agricultura biológica possa vir a beneficiar destas ajudas uma vez que, por um lado, o MPB se pode facilmente enquadrar nos vários tipos de serviços apoiados, e, por outro lado, estes serviços podem ser definidos, planeados e concretizados num quadro de articulação com outras medidas e instrumentos de política, critério utilizado para selecção das candidaturas. De referir, a propósito, que as orientações estabelecidas em 2001 para os convites públicos visando a prestação de serviços até 31 de Dezembro de 2003 especificava como um dos domínios o "aconselhamento e acompanhamento técnico no âmbito da introdução do modo de produção biológico nas explorações agrícolas".

Por outro lado, nada impede que a regulamentação seja alterada por forma a acolher de forma mais concreta o desenvolvimento da agricultura biológica.

2.2.4.4 Novas medidas de apoio previstas na reforma intercalar da PAC

No âmbito da reforma intercalar da PAC foi adoptado um conjunto de medidas visando o reforço do apoio ao desenvolvimento rural.

As alterações introduzidas são particularmente significativas no que se refere à promoção da qualidade dos alimentos e, em especial, no que se refere aos produtos obtidos no quadro de regimes de qualidade reconhecida comunitária ou nacionalmente, incluindo os produtos obtidos através do Modo de Produção Biológico.

Os apoios específicos neste domínio são,

- por um lado, o incentivo temporário (até 5 anos) aos agricultores que participem em regimes comunitários ou nacionais de qualidade,
- por outro lado, o apoio aos agrupamentos de produtores para actividades de informação, promoção e publicidade de produtos obtidos no contexto de regimes de qualidade e,
- finalmente, o alargamento dos apoios à comercialização de produtos de qualidade à instauração dos regimes de qualidade comunitários e nacionais.

Os dois primeiros apoios são co-financiados pelo FEOGA – Garantia sendo o terceiro comparticipado pelo FEOGA – Orientação.

Para o desenvolvimento da agricultura biológica nacional assume grande acuidade e significado o apoio especifico aos agrupamentos de produtores para actividades de informação aos consumidores e para promoção e publicidade dos produtos obtidos em MPB.

No que se refere aos outros dois apoios devem os mesmos ser analisados, por um lado, à luz da revisão da legislação nacional relativa aos produtos de qualidade (nomeadamente no quadro da eventual criação de um regime nacional de produtos de qualidade) e, por outro lado, numa óptica de integração e compatibilidade com os demais regimes de apoio aos agricultores por forma a evitar duplicações, sobreposições, sobrecompensações e/ou opções que possam pôr em causa ou dificultar o desenvolvimento e consolidação de actividades relevantes para o desenvolvimento das zonas rurais.

2.2.5 DIAGNÓSTICO

A situação actual do modo de produção biológico (MPB) está fortemente dependente de um conjunto de factores condicionantes que se podem seriar, uns como **forças** e outros como **debilidades**. As perspectivas de desenvolvimento serão necessariamente condicionadas pelas **oportunidades** e pelas **ameaças**.

Condicionantes do modo de produção biológico (MPB)

Para cada categoria (forças, debilidades, oportunidades, ameaças), apontam-se primeiro os factores condicionantes que dizem respeito à agricultura biológica no seu todo. Depois, os que se repercutem em determinados sectores e não estão implicados necessariamente com todos os sectores do MPB.

Para efeitos desta análise, são considerados os seguintes sectores: Hortícolas (Ht), Frutos Frescos (FF), Frutos Secos (FS), Olival (Ol), Vinha (Vi), Culturas Arvenses (CA), Aromáticas e Medicinais (AM), Produção Animal (PA), Sementes e Propágulos (SP) e Transformados (Tr).

2.2.5.1 Os factores condicionantes – Forças

FORÇAS EM GERAL	
F1	Método de produção compatível com o ambiente, preservando os *habitat*
F2	Existência de um conjunto de conhecimentos tradicionais que podem ser utilizados no MPB
F3	Diversidade de ecossistemas agrários
F4	Possibilidade de obter produtos de qualidade, altamente apreciados no mercado
F5	Existência de mercado a nível europeu e nacional
F6	Preferência dos consumidores por produtos nacionais
F7	Grupos consolidados de consumidores
F8	Sector em grande crescimento
F9	Consciencialização da maioria dos agentes envolvidos
F10	Evolução da PAC tem grande aproximação à agricultura biológica
F11	Há um sistema de controlo fiável

FORÇAS POR SECTOR		Ht	FF	FS	OI	Vi	CA	AM	PA	SP	Tr
F12	Condições climáticas favoráveis	+	+	+	+	+		+	+		
F13	Existência de espécies, variedades regionais e raças autóctones	+	+	+	+	+		+	+	+	+
F14	Variedades tradicionais existentes nos agricultores e Ministério da Agricultura.	+	+	+			+			+	
F15	Sistemas de agricultura tradicional com forte potencial de conversão			+	+				+		
F16	Presença no mercado exterior e experiência na exportação de alguns produtos				+	+					
F17	É caro importar produtos perecíveis	+									
F18	Ajudas atractivas			+	+						

2.2.5.2 Os factores condicionantes – Debilidades

DEBILIDADES EM GERAL	
D1	Produção dispersa e insuficiente
D2	Produção desorganizada, com carências e excedentes frequentes
D3	Insuficiência de factores de produção (fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, sementes, rações) e a preços elevados
D4	Falta de normas para controlo de factores de produção
D5	Agricultores com parque de máquinas inadequado, efectuando práticas desaconselháveis em agricultura biológica
D6	Algumas zonas do país com águas de rega poluídas
D7	Poucas unidades de elaboração e transformação de produtos de agricultura biológica
D8	Insuficiente apoio técnico
D9	Insuficiente documentação técnica
D10	Insuficiência de profissionais devidamente preparados (técnicos, agricultores)
D11	Insuficiente oferta de formação profissional específica
D12	Insuficiente oferta de ensino superior e de ensino profissional agrícola no âmbito do MPB
D13	Insuficiente oferta de investigação, experimentação e demonstração
D14	Inexistência de um programa específico de experimentação e demonstração
D15	Preconceito de técnicos agrícolas e de estabelecimentos do ensino superior
D16	Deficiente distribuição e com custos elevados
D17	Reduzido número de pontos de venda de produtos agrícolas
D18	Necessidade de separação de produtos de agricultura biológica de outros nas unidades de transformação mista, o que acresce os custos
D19	Produtos com valor elevado devido a factores estruturais (certificação, distribuição) e técnicos (produção)
D20	Custos de certificação, apoio técnico e acesso aos mercados podem inviabilizar as pequenas explorações familiares
D21	Os produtos de agricultura biológica têm impostos idênticos aos convencionais, apesar de maiores dificuldades e dos benefícios para saúde e ambiente
D22	Pouca sensibilidade dos consumidores portugueses para as questões ambientais
D23	Insuficiente informação sobre os produtos de agricultura biológica e suas vantagens
D24	Estratégias de marketing incipientes
D25	Falta de divulgação junto de produtores convencionais e suas associações sobre o MPB, regras e vantagens, potencialidades do mercado
D26	Organizações de agricultores em MPB numa fase incipiente
D27	Deficiente comunicação entre entidades certificadoras e falta de supervisão destas pela autoridade competente.
D28	Deficiente articulação interna do sector
D29	Insuficiência da estrutura do MADRP para o MPB
D30	Falta de laboratórios acreditados e com métodos analíticos apropriados à natureza dos produtos
D31	Insuficiência ou inexistência de estatísticas sobre a produção, transformação e comercialização de produtos da AB

DEBILIDADES POR SECTOR		Ht	FF	FS	OI	Vi	CA	AM	PA	SP	Tr
D32	Alguns operadores motivados sobretudo pelos subsídios, com pouca participação no sector			+	+	+	+		+		
D33	Dificuldade em encontrar variedades resistentes a doenças	+	+								
D34	Falta de viveiristas em agricultura biológica		+	+	+	+				+	
D35	Grande dependência do nosso país de sementes do estrangeiro (para modos de produção convencional e biológico)									+	
D36	O MPB é um mercado pouco atractivo para as empresas produtoras									+	
D37	Os produtores que utilizem sementes próprias, não tratadas, não podem requerer subsídios à produção (INGA)						+				
D38	Excesso de mobilizações em zonas declivosas, originando erosão			+	+	+					
D39	Poucos produtos fitofarmacêuticos homologados	+	+	+	+	+				+	
D40	Combate difícil às moscas da azeitona, do Mediterrâneo e da cereja		+		+						
D41	Combate difícil aos míldios e falta de alternativas ao cobre	+				+					
D42	Inexistência de normas para vinificação de uvas produzidas em MPB					+					
D43	Muitos viticultores e olivicultores que praticam o MPB entregam as suas produções como produção convencional					+					
D44	Falta de lagares submetidos a regime de controlo nalgumas zonas				+						
D45	Falta de alimentos concentrados provenientes de agricultura biológica								+		
D46	Insuficiência de matadouros submetidos ao regime de controlo								+		
D47	Falta de veterinários com formação específica								+		
D48	Falta de medicamentos alternativos aos convencionais								+		
D49	Custo elevado devido a acondicionamento obrigatório	+	+						+		
D50	Escassa produção de horto-frutícolas em MPB e reduzida comercialização no mercado interno	+	+								
D51	Reduzida aposta na comercialização de azeite de agricultura biológica por parte de cooperativas				+						
D52	Produção quase nula de leite e derivados								+		
D53	Produção nula de arroz						+				
D54	Produção nula de massas alimentícias						+				
D55	Produção nula de sumos	+	+								
D56	Produção nula de óleos vegetais excepto azeite				+		+				
D57	Produção nula de salsicharia										+
D58	Produção nula de concentrado de tomate e de derivados	+					+				
D59	Os Regulamentos que normalizam a comercialização de horto-frutícolas não são adequados aos produtos de agricultura biológica.	+	+	+							

2.2.5.3 Os factores condicionantes – Oportunidades

OPORTUNIDADES EM GERAL	
O1	Conservação da diversidade biológica, com possível articulação com bancos de germoplasma
O2	Existência de materiais orgânicos transformáveis em fertilizantes
O3	Métodos e práticas agrícolas cada vez mais populares por razões ambientais e de saúde
O4	Simpatia crescente pelo modo de produção biológico
O5	Procura em crescimento de alimentos de alta qualidade e de maior segurança alimentar
O6	Desenvolvimento futuro dos mercados nacional e internacional
O7	Organizações de consumidores interessadas em intervir activamente no crescimento do consumo de produtos de agricultura biológica
O8	O grande desenvolvimento da restauração colectiva nalguns países da Europa pode ser um modelo para o desenho de iniciativas semelhantes
O9	Possibilidades de potenciação com alguns sistemas de diferenciação como sejam as Denominações de Origem Protegida ou as Indicações Geográficas Protegidas
O10	O MPB é uma maneira de valorizar o produto, melhorando a comercialização
O11	Possibilidade de fornecimento de actividades complementares não alimentares (actividades de demonstração e serviços agro-ambientais)
O12	Espaço para o aparecimento de unidades que originam valor acrescentado
O13	O sector tem potencialidades de emprego
O14	O sector do MPB pode contribuir para a renovação do tecido sócio-empresarial de zonas agrícolas em regressão
O15	Fixação de população activa na faixa interior do país e combate ao despovoamento
O16	Consciencialização do sector da importância da investigação e da formação para o seu desenvolvimento
O17	Apoio crescente da União Europeia
O18	Disponibilidade de apoios financeiros para Medidas Agro-Ambientais

OPORTUNIDADES POR SECTOR		Hr	FF	FS	OI	Vi	CA	AM	PA	SP	Tr
O19	A progressão da produção integrada pode tornar mais fácil a conversão à agricultura biológica	+	+			+					
O20	Produção animal em agricultura biológica ainda pouco explorada								+		
O21	Produção de produtos transformados ainda pouco explorada										+
O22	Possibilidade de ampliar a oferta de produtos de agricultura biológica para a 3ª e 4ª gama	+									
O23	Optimização do aproveitamento das quotas de produção impostas (tomate de indústria, leite)	+							+		
O24	Existência de mercado para rações						+				
O25	O MPB pode ser uma oportunidade para a preservação de variedades tradicionais e de raças autóctones		+	+					+	+	

2.2.5.4 Os factores condicionantes – Ameaças

AMEAÇAS EM GERAL	
A1	Presença crescente de outros tipos de agricultura controlada
A2	Utilização de factores de produção não autorizados, por aconselhamento de vendedores
A3	Possibilidade de contaminação das culturas de agricultura biológica pelas culturas geneticamente modificadas (OGM)
A4	Contaminação de produções de agricultura biológica por pesticidas utilizados em parcelas vizinhas
A5	Preços dos produtos de agricultura biológica muito altos
A6	Fragilidade da confiança em relação aos produtos de agricultura biológica
A7	Confusão e utilização abusiva do termo “biológico” e dos prefixos “bio” e “eco” (falsos Bio)
A8	Não existe um eficaz processo de actuação quando se regista a utilização indevida da expressão “bio” e “eco”
A9	Confusão do consumidor devido aos diversos logotipos e marcas existentes
A10	Parte do crescimento do sector está mais influenciado pela recepção de ajudas que pela procura do mercado
A11	Valores aproximados das ajudas ao MPB e a outros modos de produção menos exigentes e sem obrigatoriedade de controlo
A12	Controlo insuficiente sobre a produção, transformação e comercialização e sobre as entidades envolvidas no MPB por parte das Entidades Oficiais competentes

3 ESTRATÉGIA E OBJECTIVOS

A Agricultura Biológica constitui, actualmente, uma excelente oportunidade de negócio, que Portugal deve aproveitar face às boas condições que possui. Os produtores nacionais devem ser sensibilizados para este mercado em expansão, que em alguns países abandonou já o estigma do *nicho de mercado*, podendo o MPB ser a forma de sustentabilidade face ao previsível decréscimo dos actuais apoios à agricultura. Procura-se que as medidas que se propõem neste **Plano** tenham um carácter estruturante, incidindo sobre todas as componentes que influenciam o sector e aproveitando o efeito pedagógico do subsídio a algumas actividades.

Numa altura em que o MPB já perdeu as conotações com sectores marginais da sociedade, deve, de forma rápida, abrir as portas a um maior número de agricultores, transformadores e mercados. Esta abertura será feita demonstrando as vantagens em relação a outros modos de produção, proporcionando condições de adesão aos agricultores que produzem de forma convencional, servindo-se, nalgumas culturas, das melhorias que foram conseguidas nos últimos anos através da adesão aos modos de produção em protecção e produção integrada.

No entanto, outras culturas poderão passar directamente da agricultura tradicional convencional para o MPB, face à já muito grande proximidade entre os dois modos de produção. Estão neste caso as produções obtidas com fraca utilização de factores de produção, como seja a produção de azeitona, frutos secos, arvenses de sequeiro e pecuária extensiva.

Pretende-se, simultaneamente, criar condições que permitam aos actuais operadores produzirem e transformarem com maior qualidade, sustentando com eficácia a sua actividade e melhorando a comercialização e a promoção dos produtos de agricultura biológica. Alguns destes operadores poderão ser apoiados para abrir as explorações às actividades de experimentação e demonstração.

Saliente-se que o crescimento do MPB vai contribuir para uma melhor imagem do sector agrícola junto da opinião pública, porque tem presente a conservação do ambiente, a diversidade da paisagem e a qualidade alimentar, contribuindo, assim, para uma maior preservação e para o desenvolvimento do mundo rural e para a promoção da segurança alimentar.

Para a implementação do plano considera-se fundamental a existência de um **Coordenador Nacional** que terá como atribuição principal fazer a interligação entre os diversos intervenientes no MPB, desde o Ministério da Agricultura até aos agentes económicos, produtores e distribuidores. Esta participação como elo de ligação é muito importante e deverá prevenir, por um lado, situações de desarticulação entre as medidas de apoio ao MPB e as restantes medidas de apoio ao desenvolvimento rural, por outro lado, potenciais conflitualidades entre os vários modos de produção agrícola.

Outra necessidade a considerar será a criação de uma **Comissão Consultiva da Agricultura Biológica** com funções de acompanhamento e avaliação da execução do **Plano**.

3.1 OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Pretende-se com este **Plano** (2004-2007), atingir os seguintes objectivos estratégicos no final dos quatro anos em que decorre:

- Tornar o Modo de Produção Biológico mais conhecido e competitivo;
- Aumentar e melhorar a actividade agrícola em MPB;
- Aumentar e racionalizar a concentração, acondicionamento e comercialização de produtos de agricultura biológica;
- Reforçar, desenvolver e consolidar a actividade de transformação de produtos obtidos a partir do MPB;
- Aumentar o consumo de produtos da agricultura biológica.

3.2 OBJECTIVOS OPERACIONAIS

Para serem atingidos os objectivos estratégicos enunciados, durante o curso do **Plano**, com efeitos estruturantes no sector para além do ano 2007, propõem-se como objectivos operacionais:

- aumentar a Superfície Agrícola Utilizada (SAU) dos actuais 3,2% para 7% no final de 2007;
- aumentar a percentagem do número de agricultores aderentes ao MPB dos actuais 0,25% para 1% no final de 2007
- aumentar a quota dos produtos da agricultura biológica no mercado dos produtos alimentares.

- alargar o número de culturas em MPB, com aumento da produção dos sectores menos desenvolvidos, em especial os hortícolas, os frutos frescos e a vinha;
- aumentar o número de empresas de acondicionamento, transformação e distribuição, alargando o tipo e quantidade dos produtos processados;
- reduzir os preços finais dos produtos da agricultura biológica, melhorando assim as condições de acesso dos consumidores a este tipo de produtos.

3.3 OBJECTIVOS INSTRUMENTAIS

Tendo em consideração as orientações estratégicas estabelecidas e por forma a garantir a concretização dos objectivos operacionais acima enunciados, propõe-se a execução de um conjunto de acções enquadradas nos seguintes objectivos instrumentais (OI):

- 1.º Objectivo: Aumento da confiança e da procura dos consumidores portugueses relativamente aos produtos da AB
- 2.º Objectivo: Revisão do Ensino Superior e do Ensino e Formação Profissional
- 3.º Objectivo: Promoção da Investigação, do Desenvolvimento Experimental e da Demonstração em MPB
- 4.º Objectivo: Aumento da adesão dos agricultores ao MPB;
- 5.º Objectivo: Estímulo à transformação de produtos alimentares produzidos no MPB
- 6.º Objectivo: Mobilização dos agentes e criação de um sistema de informação
- 7.ª Objectivo: Aumento sustentado da comercialização de alimentos da AB
- 8.º Objectivo: Revisão dos apoios financeiros a projectos na área da Agricultura Biológica

Estes objectivos instrumentais concorrem para a realização dos objectivos operacionais, com impacto directo ou indirecto, como seguidamente se explicita:

Objectivos operacionais	OI1	OI2	OI3	OI4	OI5	OI6	OI7	OI8
Aumentar a SAU com AB								
Aumentar o n.º de agricultores aderentes ao MPB								
Aumentar a quota dos produtos da AB no mercado alimentar								
Alargar o n.º de culturas em MPB								
Aumentar o n.º de empresas de acondicionamento, transformação e distribuição de produtos da AB								
Reduzir os preços finais dos produtos da AB								

Impacto directo Impacto indirecto

Por outro lado as acções previstas, relativamente a cada um dos Objectivos Instrumentais acima referenciados, actuarão sobre os factores condicionantes ao desenvolvimento do MPB, aproveitando e potenciando as Forças e Oportunidades e contrariando e/ou combatendo as Debilidades e Ameaças, conforme a seguir se apresenta de forma esquemática:

MATRIZ "FORÇAS – OBJECTIVOS INSTRUMENTAIS"

FORÇAS	OI 1	OI2	OI3	OI4	OI5	OI6	OI7	OI8
F1	■			■				
F2	■		■	■				
F3				■				
F4	■		■	■	■		■	
F5	■			■	■		■	
F6	■			■	■		■	
F7	■			■	■		■	
F8	■			■	■		■	
F9	■			■	■	■	■	
F10				■	■		■	■
F11	■							
F12				■				
F13			■	■				
F14			■	■				
F15			■	■				
F16	■			■	■		■	
F17				■	■		■	
F18				■	■		■	■

MATRIZ "OPORTUNIDADES – OBJECTIVOS INSTRUMENTAIS"

OPORT.	OI 1	OI2	OI3	OI4	OI5	OI6	OI7	OI8
O1			■	■				
O2			■	■	■			
O3	■			■				
O4	■	■	■					
O5	■			■	■		■	
O6	■			■	■		■	■
O7	■					■		
O8	■							
O9	■		■	■	■		■	
O10	■				■		■	
O11	■		■					
O12					■		■	■
O13	■	■	■	■	■		■	■
O14		■		■	■			■
O15		■		■	■			■
O16			■			■		
O17								■
O18								■
O19				■				■
O20	■		■	■	■		■	■
O21	■				■		■	■
O22				■	■		■	■
O23					■			
O24				■	■			
O25	■		■	■			■	■

MATRIZ "DEBILIDADES – OBJECTIVOS INSTRUMENTAIS"

DEBIL.	OI 1	OI2	OI3	OI4	OI5	OI6	OI7	OI8
D1				■	■	■		■
D2				■	■	■		■
D3			■	■				
D4				■				
D5			■	■				■
D6	■			■				
D7				■				
D8				■				■
D9		■						
D10		■						
D11		■						
D12		■						
D13			■					■
D14			■					■
D15		■	■					
D16						■	■	
D17						■	■	
D18					■		■	■
D19			■		■			
D20				■		■		
D21							■	
D22	■					■		
D23	■					■		
D24	■						■	■
D25	■			■		■		
D26				■				■
D27	■							
D28	■					■		
D29						■		
D30	■							
D31						■		
D32	■			■		■		
D33			■	■				
D34			■	■				
D35			■	■				
D36			■					
D37				■				
D38		■	■	■				
D39			■	■				
D40			■	■				■
D41			■	■				
D42								
D43							■	
D44				■	■			
D45			■	■				
D46					■			
D47		■						
D48				■				
D49							■	
D50		■	■	■	■		■	■
D51				■	■		■	
D52		■	■	■	■			
D53		■	■	■	■			■
D54		■	■	■	■			
D55		■	■	■	■			
D56		■	■	■	■			
D57		■	■	■	■			
D58		■	■	■	■			
D59							■	

MATRIZ "AMEAÇAS – OBJECTIVOS OPERACIONAIS"

FORÇAS	OI 1	OI2	OI3	OI4	OI5	OI6	OI7	OI8
A1	■			■	■		■	
A2	■			■				
A3	■			■				
A4	■			■				
A5	■			■	■		■	
A6	■			■				
A7	■					■	■	
A8	■					■		
A9	■						■	
A10				■		■		■
A11				■				■
A12	■					■		

3.3.1 Aumento da confiança e da procura dos consumidores portugueses nos produtos da AB

Justificação

A expansão sustentada da prática da agricultura biológica só é concretizável através do aumento da procura de produtos da agricultura biológica e o aumento da adesão dos consumidores portugueses aos alimentos produzidos em MPB dependerá, em grande parte, do conhecimento e da confiança neste modo de produção e nos seus mecanismos de controlo.

Consequentemente as acções de informação, promoção e publicidade destinadas a assegurar uma melhor e mais completa informação do consumidor, bem como as iniciativas que permitam garantir o controlo e a certificação da qualidade e segurança dos produtos da agricultura biológica são elementos fundamentais para o desenvolvimento e consolidação do MPB.

Um elevado número de produtores e uma agricultura fortemente diversificada, bem como os diferentes tipos de transformação que se podem encontrar, obriga a que se encontrem metodologias de avaliação das formas de produzir e transformar que, quaisquer que sejam as situações, se mantenham imparciais e objectivas e com elevada fiabilidade. Para tal as entidades de controlo e certificação têm de ter uma estrutura, métodos e procedimentos correctos e uma equipa técnica adequada.

Face a este entendimento são nomeadamente relevantes os seguintes aspectos:

a) Na agricultura biológica estão estabelecidos, através da Norma Portuguesa EN 45011, os requisitos das entidades de controlo e certificação.
Para que se cumpram os requisitos da norma e para que haja um controlo eficaz, deverá haver um reconhecimento com bases rigorosas e devem ser definidas as formas de avaliação permanente do funcionamento de todas os organismos de certificação. Esta avaliação, para além de dever ser feita às entidades já admitidas, deverá ser executada desde o pedido inicial de actividade.
Em Portugal existem duas entidades com aptidão para a avaliação deste tipo de organismos de certificação:

- O MADRP que, através dos técnicos da actual Divisão dos Produtos de Qualidade (do IDRHa) e de outras divisões, possui um elevado conhecimento do modo de produção;
- o Organismo Nacional de Acreditação, com experiência na acreditação de organismos de Certificação de Produtos (em geral, mas igualmente de agricultura biológica).

b) A protecção e valorização dos produtos da agricultura biológica pressupõem, como já se referiu, a salvaguarda e o reconhecimento da sua qualidade. Neste aspecto é particularmente importante o facto de a divisão e organização da propriedade em Portugal, e as diferentes opções dos agricultores, implicarem muitas vezes que parcelas de agricultura biológica se situem lado a lado com parcelas de agricultura convencional.
Esta situação, agora agravada com a possibilidade de convivência com a produção de OGM, potencia a contaminação das parcelas e dos produtos da agricultura biológica. Para obviar a esta situação os agricultores que praticam o MPB são muitas vezes obrigados a estabelecer faixas de protecção (ou seja são os agricultores que utilizam o modo de produção menos poluidor que tem de tomar medidas que evitem a contaminação das suas parcelas, sendo assim penalizado quem não polui ou contamina).
Uma possível alternativa para minimização dos inconvenientes e dificuldades associadas a esta situação seria perspectivar a criação de zonas ou corredores de agricultura biológica constituídas por parcelas ou explorações continuas onde se pratique exclusivamente o MPB.

c) Por outro lado, na avaliação do modo de produção biológico e dos produtos finais há necessidade de se procederem aos ensaios laboratoriais, não havendo no País laboratórios acreditados nesta área. Os organismos de controlo têm de recorrer a laboratórios estrangeiros acreditados para poderem proceder aos ensaios, cumprindo os requisitos da norma NP EN 45011. Simultaneamente, com o aumento do número de operadores, também a Administração tem necessidade de ter resultados de ensaios que permitam uma eficiente fiscalização. O maior profissionalismo dos operadores e das Associações, que prestam apoio técnico, fará com que aumente a procura de laboratórios acreditados. Estes laboratórios não serão especializados para a agricultura biológica mas terão de ter acreditados os equipamentos e metodologias para servirem a agricultura biológica.

Descrição

- ✓ Divulgar e promover os produtos alimentares produzidos em MPB junto dos consumidores;
- ✓ Garantir o sistema de protecção da designação MPB e aperfeiçoar a fiscalização e a repressão das fraudes;
- ✓ Melhorar os sistemas de controlo e certificação dos produtos da AB;
- ✓ Prevenir a contaminação das culturas obtidas em MPB por outros modos de produção, em especial por organismos geneticamente modificados.

Acções a desenvolver

ACÇÕES	Responsável
Apoio a acções de informação (folhetos, brochuras), promoção e valorização dos produtos de agricultura biológica dirigidas a consumidores e a determinados públicos-alvo (por exemplo, escolas, cantinas, etc.).	CNAB/Inst. Consumidor
Apoio à participação conjunta de operadores em certames de âmbito nacional e internacional e a visitas técnicas ao certames	MADRP
Promoção da utilização de produtos obtidos a partir do MPB na restauração colectiva (i.a. cantinas escolares, de serviços públicos e de empresas) e nos estabelecimentos hospitalares.	CNAB/IDRHa/DRA
Acções de promoção especializada de alguns produtos em lugares privilegiados de consumo	IDRHa
Criação de um sistema de alerta e de actuação rápida, com clara atribuição de responsabilidades, entre a DGCFQA, o IGAE e o Instituto do Consumidor, para situações de publicidade enganosa ou deficiente rotulagem.	MADRP/ME
Supervisão anual do funcionamento dos Organismos Privados de Certificação e Controlo aprovados em conformidade com a EN 45011 (avaliação de procedimentos técnicos e interpretação do Regulamento) pelo MADRP e pela entidade Nacional de Acreditação (avaliação de meios, estrutura, e fiabilidade)	IDRHa, IPQ
Incentivar a modernização, o apetrechamento e a acreditação de laboratórios no MPB	Gestor AGRO/ IDRHa
Perspectivar a criação de zonas ou corredores de agricultura biológica integrando parcelas e ou explorações contínuas pertencentes a um conjunto de agricultores e onde se pratique exclusivamente o MPB, associando-lhe um sistema de ajudas compensador e apropriado	CNAB/IDRHa
Estabelecer normas de convivência entre o MPB, os modos de produção tradicionais e as forma de produção que recorram a organismos geneticamente modificados, por forma a prevenir a contaminação dos produtos da agricultura biológica	MADRP

3.3.2 Revisão do Ensino Superior e do Ensino e Formação Profissional

Justificação

O aumento da adesão dos agricultores ao MPB deve ser consciente e com conhecimento profundo deste modo de produção.

A evolução do sector depende em grande medida do conhecimento dos princípios e das técnicas do modo de produção biológico. Esse conhecimento é ainda limitado, quer ao nível do agricultor, quer ao nível dos técnicos agrícolas. O reconhecimento desta limitação por parte do MADRP, no âmbito das Medidas Agro-Ambientais, determinou a obrigatoriedade de uma formação profissional de base para os agricultores. Essa formação inicial deve ser feita antes de iniciarem a conversão à agricultura biológica e de efectuarem a candidatura às Medidas Agro-Ambientais, o que nem sempre se verifica. Com uma formação anterior, a decisão de praticar a agricultura biológica seria mais consciente e o conhecimento deste modo de produção seria mais profundo.

Esta situação é especialmente difícil se atentarmos no facto de a maior parte dos técnicos agrícolas não possuir formação académica minimamente estruturada e consistente relativamente ao MPB por motivo de uma quase completa ausência desta matéria quer nos cursos superiores quer nos cursos de formação profissional e politécnica.

Torna-se necessário, para consolidação e actualização da formação académica e/ou profissional, que os técnicos a trabalhar no sector façam reciclagens periódicas nas áreas em que trabalham.

A nível regional e nos serviços centrais não existe, na grande maioria dos casos, um técnico que apoie e esclareça os operadores que se dedicam ou querem dedicar à agricultura biológica, ou que enquadre, nas funções de cada departamento, a agricultura biológica. Torna-se, assim, necessária a formação sobre o MPB de técnicos dos organismos centrais e regionais do MADRP.

Finalmente é de registar a quase inexistência de documentação técnica quer de divulgação quer especializada sobre o MPB.

Descrição:

- ✓ Promover a integração da formação em AB nos cursos do ensino superior e do ensino profissional agrícolas;
- ✓ Melhorar a formação de técnicos, agricultores e operadores ligados à produção, transformação e comercialização de produtos em MPB;
- ✓ Garantir uma adequada articulação entre a formação técnica e a formação prática em MPB;
- ✓ Incentivar e garantir a elaboração, publicação e distribuição de documentação técnica especializada sobre o MPB.

Acções a desenvolver:

ACÇÕES	Responsável
Sensibilização dos estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissional agrícolas para a necessidade de formação de técnicos com preparação para o MPB	CNAB
Revisão dos programas de formação profissional para técnicos, agricultores e operadores ligados à transformação e comercialização: sequencial e de exigência crescente (formação geral seguida de módulos de especialização)	CNAB/IDRHa
Manutenção do reconhecimento dos técnicos das OA, dependente da aquisição de formação profissional sequencial e de exigência crescente, para as MAA	IDRHa
Elaboração de um plano de formação em MPB, para técnicos dos organismos centrais e regionais do MADRP, com especial ênfase para as equipas de controlo de campo	SG-MADRP/IDRHa
Inclusão de um módulo de agricultura biológica nos cursos de Jovens Empresários Agrícolas	IDRHa
Planear, coordenar e promover a realização de acções específicas de formação para agricultores, de carácter fundamentalmente prático, com forte componente de demonstração (cursos por cultura e/ou espécie animal com componentes demonstrativas).	IDRHa
Criação de Campos de Demonstração nos Centros de Formação Profissional em que decorram acções de formação em agricultura biológica.	CNAB/INIAP/DRA
Revisão dos dispositivos de análise e selecção de candidaturas aos apoios públicos em matéria de formação profissional, por forma a privilegiar as relativas ao MPB	Gestor AGRO/ IDRHa
Implementação de sistemas de avaliação independente dos cursos de formação profissional.	IDRHa
Elaboração e publicação de documentação técnica (manuais, fichas técnicas e publicações periódicas).	IDRHa/DRA/OA's/ outras instituições

3.3.3 Promoção da Investigação, do Desenvolvimento Experimental e da Demonstração em MPB

Justificação

A prática do modo de produção biológico apresenta problemas técnicos de difícil resolução se não houver uma investigação e experimentação que determinem as melhores soluções para esses problemas, compatíveis com este modo de produção.

Os agricultores predispostos à conversão das suas explorações agrícolas à agricultura biológica deparam-se, frequentemente, com restrições e exigências para as quais há falta de soluções alternativas já experimentadas em condições próximas das suas.

Devem, pois, ser desenvolvidos mecanismos de apoio não só à criação de condições estruturais para o desenvolvimento da IDE relativamente ao modo de produção biológico mas também à concepção, planeamento, realização e divulgação das acções de investigação, experimentação e demonstração que solucionem os actuais problemas técnicos do MPB, designadamente no âmbito da produção de sementes de variedades tradicionais e da produção, transformação, conservação e acondicionamento dos alimentos da agricultura biológica.

Consideram-se como linhas prioritárias as acções de investigação, experimentação e demonstração, que se apresentam no Anexo IV, nos seguintes sectores:

- frutos frescos (produção quase inexistente nalgumas culturas como as pomóideas);
- hortícolas (dificuldades técnicas e custos de produção elevados na fertilização e na protecção fitossanitária);
- vinha (problemas fitossanitários difíceis);
- olival (muita área mas pouca produção e por vezes de fraca qualidade);
- arroz (produção inexistente e mercado potencial);
- produção animal (numa fase de arranque, com vários problemas técnicos a resolver);
- culturas arvenses (controlo de infestantes e fertilização azotada).

Descrição

- ✓ Estabelecer áreas prioritárias de investigação, experimentação e demonstração no MPB;
- ✓ Garantir a criação de uma rede de infra-estruturas especializadas em experimentação e demonstração do MPB
- ✓ Desenvolver e demonstrar técnicas e produtos que solucionem os actuais problemas técnicos com que se defronta o MPB;
- ✓ Incentivar e apoiar a investigação e a experimentação na produção de sementes de variedades tradicionais;
- ✓ Criar um sistema de informação sobre projectos de investigação, experimentação e demonstração em agricultura biológica.

Acções a desenvolver

ACÇÕES	Responsável
Estabelecimento das prioridades de investigação e experimentação para o sector, considerando as actividades com maiores problemas técnicos na produção.	CNAB/INIAP/DRA
Criação de uma Rede Nacional de Desenvolvimento Experimental e Demonstração em MPB, integrando o Banco de Germoplasma e os centros de experimentação do MADRP e os anexos aos Centros de Formação Profissional.	CNAB/INIAP/DRA
Promover e apoiar a instalação de uma rede de explorações agrícolas de demonstração (explorações-modelo), ao abrigo de contratos-programa	IDRHa/INIAP/DRA
Incentivar a elaboração de projectos de experimentação e demonstração em agricultura biológica, designadamente através do lançamento de convites públicos à apresentação de candidaturas no âmbito do Programa AGRO (Medida 8.1)	Gestor AGRO/ INIAP
Dinamizar a investigação e a experimentação na produção de sementes de variedades tradicionais	Gestor AGRO/INIAP
Criação de uma base de dados que reuna toda a informação relativa aos projectos de IED em agricultura biológica	CNAB/INIAP

3.3.4 Aumento da adesão dos agricultores ao Modo de Produção Biológico

Justificação

Como já se afirmou anteriormente a agricultura biológica é um elemento chave para a protecção da ambiente e a preservação dos recursos naturais e um modo de produção que garante a segurança e a qualidade dos alimentos.

Os agricultores desempenham um papel nuclear no desenvolvimento e consolidação do MPB não só porque só eles podem concretizar um aumento sustentado da área afecta à agricultura biológica mas também porque o futuro do MPB depende significativamente da forma como se encontra regulamentada e como o agricultor a pratica.

Neste quadro de referência é importante ter presente por um lado que a adesão do agricultor ao modo de produção biológico tem como pressuposto que se trata de uma actividade economicamente viável que lhe proporcionará um rendimento adequado e, por outro lado, que o cumprimento de tal pressuposto está dependente de vários factores:
- informação e educação/formação sobre o MPB;
- assistência técnica e aconselhamento sobre a agricultura biológica;
- soluções adequadas à prática da agricultura biológica quer em termos dos produtos quer em função das características das zonas onde se vai aplicar;
- disponibilidade dos factores de produção mais apropriados;
- reconhecimento da existência de um mercado para os produtos da agricultura biológica, e
- existência de normas que permitam defender e valorizar a agricultura biológica como uma actividade de interesse global e colectivo e que como tal não pode apenas ser "paga" pelo consumidor.

Em Portugal são particularmente relevantes para a problemática da adesão dos agricultores ao MPB os seguintes aspectos:

a) O sector dos legumes e frutos frescos é o que tem menor área de produção e é aquele cujos produtos são mais procurados. Entre 1994 e 2002 (9 anos), a área de hortícolas subiu ligeiramente (163 para 248 hectares) e a de frutos frescos desceu (de 1200 para 964 hectares). Grande parte das culturas, para serem feitas em modo de produção biológico, requerem um conhecimento e uma tecnologia que ainda não chegaram à maioria dos agricultores. São culturas de elevados custos de produção e para as quais o período de conversão exigido normalmente (2 anos nas culturas anuais e 3 anos na perenes) faz baixar o rendimento (o mesmo preço para menor produção e muitas vezes com maior custo de produção e muito maior risco de perdas, por razões fitossanitárias).

b) A produção de arroz tem vindo a regredir em Portugal com forte redução das áreas de cultivo convencional. Por outro lado não se produz qualquer arroz em agricultura biológica, apesar de, no passado, ter já havido alguma produção. O principal problema da produção biológica de arroz são as infestantes que, nas modernas técnicas da agricultura convencional, apenas são controladas pelo uso de herbicidas o que não é autorizado na agricultura biológica, nem ambientalmente adequado. A forma de ultrapassar este problema é através do uso de plantadores e sachadores, que são equipamentos caros e que os produtores não conseguem adquirir.

c) Portugal possui boas condições para a produção animal em agricultura biológica e consequente obtenção de carne e de produtos cárnicos. No entanto há algumas dificuldades que importa vencer e para as quais se considera haver necessidade de se implementarem algumas medidas. A proximidade entre a pecuária extensiva e a pecuária em agricultura biológica não é devidamente explorada por produtores, perdendo-se um potencial de crescimento do sector, apenas por desconhecimento, muitas vezes dos técnicos pecuários. Esta não conversão também se deve à inexistência de técnicos especializados em produção de pecuária biológica. A exploração pecuária deve manter um bom equilíbrio entre os alimentos disponíveis e o número de animais, devendo os produtores evitar recorrer a alimentos exteriores à exploração pelo que deverá haver um melhor esclarecimento sobre as melhores matérias-primas, que geralmente não beneficiam de apoios. Por outro lado, há um desconhecimento de meios complementares e alternativos à medicina veterinária convencional que deverão ser divulgados e aplicados, reduzindo-se assim a quantidade de tratamentos efectuados, apesar do Regulamento permitir fazer tratamentos aos animais, ainda que em número limitado.

d) Existem, actualmente, algumas medidas e/ou limitações impostas pela legislação que têm criado dificuldades ao sector, e que se devem ser objecto de atenção particular:

- o bagaço de azeitona, quando não é destinado à produção de óleo ou à alimentação animal, é considerado pelo Instituto de Resíduos como um resíduo, e qualquer utilização do mesmo é considerada operação de gestão de resíduos, dificultando a sua aplicação ao solo como correctivo orgânico;
- a água ruça já pode ser utilizada no olival como fertilizante orgânico, mas a sua aplicação está sujeita a autorização da Direcção Regional do Ambiente, que tem de ser levantada pelo próprio em mão, o que tem um custo considerável para pequenos lagares de azeite, como são parte dos que trabalham em modo de produção biológico;

e) A actividade agrícola existente nas áreas protegidas e nas zonas vulneráveis tem frequentemente um forte impacto ambiental. Nalguns casos os Planos de Ordenamento e Regulamentos dos Parques Naturais não incluem a componente agrícola, ficando essa actividade sem qualquer controlo por parte do Ministério do Ambiente. O uso de factores de produção de grande potencial poluente (adubos, pesticidas, plásticos) e a não aplicação de boas práticas agrícolas são frequentes. A melhor maneira de evitar estas práticas é promover outras que permitam compatibilizar a actividade agrícola com o ambiente. Assim, faz todo o sentido desenvolver nestas áreas a agricultura biológica, por ser um modo de produção agrícola mais sustentável e mais ecológico.

Descrição

Através deste objectivo instrumental, pretende-se:

- ✓ Sensibilizar e orientar os agricultores e técnicos para a produção em MPB;
- ✓ Criar e apoiar estruturas de informação e de apoio e aconselhamento técnico aos agricultores
- ✓ Promover o MPB como actividade alternativa viável e de qualidade, com especial relevância nas áreas protegidas e zonas vulneráveis;
- ✓ Aumentar a disponibilidade de factores de produção necessários à agricultura biológica facilitando o acesso dos agricultores aos mesmos;
- ✓ Identificar e caracterizar as necessidades do mercado em produtos da agricultura biológica.

Acções a desenvolver

ACÇÕES	Responsável
Realização, pelo MADRP e pelas organizações de agricultores, de acções de sensibilização e informação sobre o MPB, dirigidas a agricultores convencionais, designadamente no âmbito das áreas protegidas e nas zonas vulneráveis.	IDRHa/DRA/OA's
Incentivar a criação e desenvolvimento de serviços de apoio e aconselhamento técnico aos agricultores sobre o MPB	IDRHa/DRA/OA's
Instituição de um sistema de aferição da qualidade do serviço prestados no âmbito do apoio e aconselhamento técnico aos agricultores que utilizam o MPB	IDRHa/DRA
Divulgação dos resultados dos estudos a realizar no âmbito da viabilidade do MPB e do mercado dos produtos da agricultura biológica, pelos agricultores e demais operadores	CNAB/MADRP
Preparação e aprovação de dispositivos legais apropriados à importação e utilização de produtos fitofarmacêuticos para o MPB não homologados em Portugal mas autorizados noutros Estados-Membros da União Europeia com condições climáticas análogas a Portugal	CNAB/DGPC
Estabelecimento de normas que simplifiquem e reduzam os custos de autorização para aplicação de determinados fertilizantes orgânicos (i.e. água ruça e bagaço de azeitona)	CNAB/DGAmb
Homologação de medicamentos homeopáticos e outros permitidos na agricultura biológica em animais	CNAB/DGV
Regulamentação da aceitação de sementes do agricultor, desde que certificadas em MPB, para culturas em MPB apoiadas pelas MAA	IDRHa
Promover e apoiar a criação de viveiros para a produção de plantas para a agricultura biológica	CNAB/DGPC/Gestor do AGRO
Identificar, caracterizar e perspectivar soluções, de qualidade e economicamente viáveis, no âmbito da utilização de matérias orgânicas como fertilizantes	CNAB/Gestor do AGRO
Promover e apoiar a produção de sementes tradicionais e a abertura de uma secção para variedades tradicionais no Catálogo Nacional de Variedades	CNAB/DGPC
Estabelecimento de normas e sistema de controlo para factores de produção.	IDRHa/DGPC
Visitas técnicas de agricultores ao estrangeiro	CNAB/AGRO

3.3.5 Estímulo à transformação de produtos alimentares produzidos no MPB

Justificação

Os padrões de elevada qualidade e segurança associados à agricultura biológica não se reflectiram ainda, ao nível nacional, num correspondente aumento da importância da industria agro-alimentar baseada na transformação de produtos obtidos a partir do MPB.

Esta situação é claramente percebida se tivermos em consideração o peso significativo que assumem as áreas com olival (18,6%), com culturas arvenses (21%) e com pastagens e forragens (45%) na área total dedicada à agricultura biológica (120.845 ha) e a quase inexistência de produtos obtidos a partir destas áreas.

Por outro lado, a perspectiva, e necessidade, de desenvolvimento da industria agro-alimentar a partir de produtos obtidos no MPB, meio privilegiado de criação de valor acrescentado, implica a adopção de mecanismos de controlo adequados quer ao nível das matérias primas utilizadas quer no que se refere aos ingredientes, auxiliares tecnológicos e outros produtos utilizados no processo de transformação, seja no caso de unidades que laboram exclusivamente no âmbito da agricultura biológica seja no caso de unidades de transformação mistas possuidoras de secções produtivas autónomas para o processamento de produtos das agricultura biológica.

Finalmente, a vinha cultivada em MPB, que atinge 893 ha, depara com uma regulamentação comunitária relativa ao modo de produção biológico que não é aplicável ao vinho (sendo consequentemente impossível rotular como biológico os vinhos produzidos a partir das uvas obtidas em MPB).

Estas constatações suscitam as seguintes reflexões:

a) Apesar de a oliveira ser a segunda cultura em Portugal em MPB, com perto de 24000 hectares no final de 2002, a produção é ainda insuficiente para responder ao mercado, em especial ao externo, e a qualidade nem sempre é a melhor, apesar de alguns prémios internacionais conquistados. A deficiente manutenção e fertilização do solo e da cultura e as dificuldades no combate à mosca da azeitona e à gafa da oliveira, são as principais razões que justificam medidas específicas. Existem já soluções para esses problemas que têm resultado noutros países mediterrânicos e que carecem de melhorias e adaptações às diversas condições do país.

A azeitona de agricultura biológica é paga, por algumas empresas e/ou cooperativas, ao mesmo preço da convencional apesar de comercializarem o azeite "biológico" a melhor preço. Os agricultores não têm, assim, mais valia na produção, pelo que, nalguns casos, a melhor opção é a aquisição dum pequeno lagar, já que a procura internacional por azeite da agricultura biológica é grande.

b) A cultura da vinha em modo de produção biológico em Portugal é ainda escassa, tendo em conta a importância do sector vitivinícola português. Em 9 anos a área pouco aumentou – de 603 hectares em 1994 para 893 em 2003. Apesar da reduzida expressão, alguns vinhos resultantes da viticultura biológica nacional já atingiram uma boa qualidade geral sem recurso a produtos fitofarmacêuticos químicos de síntese. Os prémios ganhos em concursos nacionais e internacionais têm revelado essa qualidade crescente, o que começa a trazer grandes empresas vitivinícolas para o modo de produção biológico, em especial na região do Douro, com grande potencialidade para este modo de produção, quer em vinho de mesa quer até em vinho do Porto. As principais dificuldades técnicas da produção são as fitossanitárias – ervas infestantes, pragas e doenças. Sem esquecer os obstáculos decorrentes da actual legislação comunitária.

c) Na produção de carne em MPB, além dos problemas atrás referidos, há algumas exigências que se prendem com as condições de abate e de maturação das carcaças e, também, de aceitação do controlo por parte dos responsáveis das unidades de processamento.

Descrição

Através deste objectivo instrumental, pretende-se:

- ✓ Estimular o investimento em unidades de transformação e preparação de produtos de agricultura biológica
- ✓ Incentivar o desenvolvimento de alguns sectores específicos com carências de produção face à procura
- ✓ Melhorar e consolidar as relações entre os produtores e as unidades de transformação numa óptica de promoção e desenvolvimento da fileira agro-alimentar biológica
- ✓ Criar e aplicar mecanismos de controlo que permitam garantir a rastreabilidade dos produtos da agricultura biológica desde o produtor até ao consumidor

Acções a desenvolver

ACÇÕES	Responsável
Divulgação dos resultados dos estudos estratégicos sobre o mercado dos produtos da agricultura biológica	CNAB/MADRP
Discriminar positivamente os investimentos associados ao MPB nos regimes de apoio à transformação e comercialização de produtos agrícolas e aos produtos tradicionais de qualidade	Gestor AGRO/GPPAA
Sensibilização e esclarecimento dos responsáveis das unidades de abate e desmancha existentes, para se submeterem ao regime de controlo	CNAB/DRA
Desenvolver e consolidar as relações entre os agricultores da AB e as unidades de transformação com vista a, designadamente, estabelecer estratégias de aprovisionamento adequado e condições de fornecimento equitativas	CNAB/IDRHa/ DRA
Instituir mecanismos de controlo que garantam o cumprimento do requisito de rastreabilidade completa dos produtos obtidos nas várias fileiras	CNAB/IDRHa
Informação aos produtores sobre a necessidade de produção de matérias-primas para alimentos compostos para animais em MPB	CNAB/DRA

3.3.6 Mobilização dos agentes e criação de um sistema de informação

Justificação

A relevância da agricultura biológica quer em matéria de qualidade e segurança alimentar quer no que se refere à defesa do ambiente e à preservação dos recursos naturais e da biodiversidade justifica a colocação deste modo de produção na primeira linha dos interesses da União Europeia e dos Estados Membros.

Face a este entendimento a agricultura biológica deve merecer uma atenção e empenho permanente do Estado e de todos os operadores e demais agentes.

Efectivamente, os operadores do MPB, e demais agentes, esperam do Estado uma acção que podemos sumariar da seguinte forma:

- Função normativa, designadamente no que se refere à certificação, ao controlo e à rotulagem ;
- Função disciplinadora, em matéria de fraudes e irregularidades;
- Função incentivadora, ao criar dispositivos de apoio ao MPB, e
- Função formativa e informativa, ao desenvolver formas de intervenção que permitam aumentar e melhorar o conhecimento sobre o MPB e disponibilizar informação adequada e actualizada sobre o mesmo.

Neste quadro de referência pode-se afirmar que a actual estrutura do Ministério da Agricultura para o sector tem limitações claras e inquestionáveis.

Por outro lado, é essencial e imprescindível associar e responsabilizar todos os operadores na definição e implementação da estratégia de desenvolvimento da agricultura biológica no entendimento de que este Plano constitui um ponto de partida que deve ser acompanhado e avaliado de forma sistemática com vista a serem introduzidos os ajustamentos e rectificações considerados necessários e adequados.

Finalmente é de sublinhar que a implementação do Plano pressupõe por um lado a disponibilização de informação adequada ao acompanhamento e avaliação da concretização dos objectivos operacionais estabelecidos e, por outro lado, a elaboração de estudos estratégicos sobre o MPB e sobre os mercados com vista ao enquadramento das várias acções de desenvolvimento propostas.

Descrição:

Através deste objectivo instrumental, pretende-se:

- ✓ adequar a capacidade de resposta do Ministério da Agricultura ao crescimento e à importância do MPB
- ✓ associar os operadores e demais agentes á definição e implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Biológica
- ✓ recolher, sistematizar e tornar acessível a informação sobre o MPB

Acções a desenvolver

ACÇÕES	Responsável
Promover a realização de estudos sobre a viabilidade económica e adequação do MPB relativamente ao desenvolvimento de uma agricultura sustentada e sobre as diversas fileiras dos produtos da agricultura biológica	MADRP/ UNIVERSIDADE
Desenvolver estudos estratégicos sobre o mercado dos produtos da agricultura biológica, designadamente no que se refere à oferta e à procura e às formas e custos de distribuição.	MADRP/ UNIVERSIDADE
Adequar a estrutura orgânica do IDRHa às necessidades impostas pelo desenvolvimento da agricultura biológica	MADRP
Organização de um serviço público de divulgação técnica em agricultura biológica, envolvendo o INIAP e as Direcções Regionais de Agricultura, com um técnico do INIAP e um técnico em cada DRA afecto ao modo de produção biológico	CNAB/IDRHa/ INIAP/ DRA
Criação de uma Comissão Consultiva da Agricultura Biológica, envolvendo todos os operadores, consumidores e demais agentes	MADRP
Criação de um sistema de informação sobre o Modo de produção Biológico (produção, transformação e comércio)	CNAB/IDRHa/DRA
Criação de uma Base de Dados nacional para factores de produção, a ser elaborada pelo MADRP	CNAB/IDRHa
Criação de uma base de dados acessível no “site” do MADRP, com os indicadores climáticos actualizados, recolhidos nas estações meteorológicas dos serviços oficiais ou comparticipados por fundos públicos	MADRP

3.3.7 Aumento sustentado da comercialização de alimentos da AB

Justificação

Os Regulamentos que definem as normas comerciais para a comercialização de alguns produtos não espelham a realidade da agricultura biológica, uma vez que a menor utilização de factores de produção não permite que se atinjam os parâmetros definidos, como seja no que respeita a peso e/ou calibre mínimo, percentagem de defeitos, etc.

A Regulamentação que visa apoiar os agrupamentos de produtores foi feita a pensar numa concentração de oferta para comercialização conjunta que não se adapta à realidade da agricultura biológica. No entanto tem virtudes, que podem e devem ser aproveitadas neste sector sendo necessário o alargamento do conceito de produção mínima a comercializar.

Os produtos de agricultura biológica têm de ser comercializados pré-embalados ou em pontos de venda sob controlo. Este facto coloca-os em desvantagem clara com outros produtos, uma vez que as despesas dos produtores e/ou comerciantes são maiores. Em relação a outras produções, que são comercializadas em condições análogas, os custos acabam por ser maiores porque as produções são menores, o que torna todas as despesas subsequentes mais elevadas, pelo que se preconiza um apoio ao acondicionamento.

A utilização do logotipo da UE para a agricultura biológica tem vindo a ganhar adeptos e deve ser generalizada a sua utilização para uma melhor identificação pelos consumidores. Por outro lado, há hoje uma clara preferência generalizada pela produção nacional, que é bem clara nas horto-frutícolas, vinho, azeite, carne e ovos.

Embora sendo reconhecida a superioridade dos produtos da agricultura biológica, em sabor e qualidade alimentar, é notória a falta de desenvolvimento do mercado destes produtos.

A razão principal de tal situação é a ausência e falhas nos canais de distribuição, quer no âmbito das grandes cadeias de supermercados, principal ponto de venda dos produtos da agricultura biológica, quer relativamente a pontos de venda alternativos.

Sendo o MPB uma forma de obtenção de alimentos controlada, com respeito pelos ecossistemas e pela saúde das populações, uma vez que não recorre a factores de produção usados noutras formas de agricultura, nomeadamente pesticidas e fertilizantes químicos de síntese, promove a reciclagem de estrumes e detritos orgânicos, com limitações à sua incorporação nos solos e consequente redução das cargas poluentes

associadas à actividade agrícola e agro-industrial, nomeadamente, não permitindo o aumento de teores de nitratos e fosfatos nas águas, deve ser acarinhada.

Os gastos do Estado com a saúde das populações e com as correcções ambientais (nomeadamente águas potáveis) podem diminuir, mas os produtores e transformadores de produtos de agricultura biológica nada beneficiam da contribuição que fazem para a melhoria da qualidade de vida. Assim, uma medida de redução do IVA dos produtos transformados, que respeita o princípio do poluidor-pagador, é uma medida que se propõe neste Plano, promovendo um melhor aproveitamento da matéria-prima de agricultura biológica.

Descrição

Através deste objectivo instrumental, pretende-se:

- ✓ Adaptar as normas comerciais à realidade da agricultura biológica;
- ✓ Dinamizar a comercialização de produtos da AB, perspectivando novas formas de distribuição e venda;
- ✓ Alterar o regime fiscal dos produtos obtidos a partir do MPB.

Acções a desenvolver

ACÇÕES	Responsável
Promover a divulgação dos resultados dos estudos efectuados sobre as formas e os custos de distribuição dos produtos alimentares produzidos em MPB	MADRP
Alterar a regulamentação de apresentação comercial, nomeadamente o calibre, para os produtos de agricultura biológica.	CNAB/IDRHa
Reequacionar as relações entre os produtores e as grandes superfícies	CNAB/IDRHa
Perspectivar o desenvolvimento de novas formas de distribuição e comercialização dos produtos da agricultura biológica	CNAB/IDRHa
Definição de estratégias adequadas de marketing para a promoção e venda de produtos do MPB	CNAB/IDRHa
Alteração da taxa do IVA para todos os produtos transformados com mais de 70 % de ingredientes de agricultura biológica para 5 %	MADRP/ Min. Finanças
Reconhecimento das Organizações de Produtores de agricultura biológica com base em quantidades comercializadas mais baixas (no conjunto dos produtos laborados), pelo valor mínimo previsto na regulamentação sectorial	CNAB/GPPAA

3.3.8 Revisão dos apoios financeiros a projectos na área da Agricultura Biológica

Justificação

As ajudas devem ser um estímulo para a conversão, em direcção ao mercado, para que quando elas diminuam ou terminem não se verifiquem abandonos.

Embora seja possível a produção paralela – biológica e convencional ou integrada – na mesma unidade de produção (desde que separadas no espaço ou no tempo), é vantajosa a produção e/ou laboração exclusiva em modo de produção biológico. Assim, deve ser dada prioridade a projectos exclusivamente em modo de produção biológico.

Por outro lado, na conversão ao MPB há muitas vezes necessidade de equipamentos e produtos específicos, pouco utilizados noutros modos de produção, como é o caso de: destroçadores de resíduos de poda e de erva para aproveitar a matéria orgânica; plantadores e sachadores mecânicos e equipamento de monda térmica; alfaias de mobilização do solo em profundidade mas sem reviramento; equipamentos para a compostagem de resíduos orgânicos; equipamentos de distribuição de correctivos e adubos orgânicos; pulverizadores pneumáticos e de jacto transportado (turbina) para aumentar a eficácia do tratamento (apenas produtos de contacto); polvilhadores para produtos fitofarmacêuticos importantes em agricultura biológica a aplicar em pó (enxofre, argila, lithothamne); correctivos orgânicos do solo.

Também a utilização de armadilhas para captura em massa da mosca da azeitona não é considerada despesa elegível no programa de melhoria da qualidade do azeite, apesar de serem elegíveis tratamentos fitossanitários com pesticidas que podem deixar resíduos no azeite, pelo que se pretende rever algumas medidas e/ou limitações impostas pela Legislação que têm criado dificuldades ao sector.

Apesar de haver uma grande procura de frutos frescos e de arroz não tem havido adesão a estas culturas porque as ajudas não são suficientemente motivadoras para compensar os maiores custos de produção e a maior exigência técnica. A existência de um mercado interessante para o pinhão produzido em modo de produção biológico, e o facto de ser uma cultura que está próxima da agricultura biológica, justifica uma ajuda a esta cultura como incentivo à conversão.

A colocação de produtos no mercado deve ser o objectivo da agricultura biológica, pelo que se devem criar estímulos aos operadores que acondicionem ou transformem e/ou comercializem um mínimo de 50% da sua produção em modo de produção biológico, mas só se este produto for pré-embalado, disponibilizado a um operador submetido a controlo (que o venha a comercializar ou transformar como de agricultura biológica e mantenha um sistema de rastreabilidade) ou a um consumidor final.

Descrição

Através da adaptação e desenvolvimento dos actuais regimes de apoio ao MPB aos objectivos estratégicos e operacionais estabelecidos no Plano, pretende-se:

- ✓ Incentivar e apoiar a adesão dos agricultores ao MPB, particularmente no que se refere às culturas com elevado interesse comercial e às áreas protegidas e zonas vulneráveis;
- ✓ Encorajar a exclusividade da prática do modo de produção biológico nas explorações agrícolas e a comercialização dos produtos obtidos em MPB como biológicos;
- ✓ Considerar um maior afastamento do nível das ajudas no modo de produção mais exigente (MPB)
- ✓ Estimular a obtenção de produtos finais certificados em MPB
- ✓ Fomentar o desenvolvimento da oferta de produtos da AB em função da procura, tendo nomeadamente em consideração as carências observadas relativamente a produtos horto-fruticolas, a produtos animais, azeite e arroz.

Acções a desenvolver

ACÇÕES	Responsável
Revisão dos apoios à agricultura biológica das Medidas Agro-Ambientais (RURIS), com criação de dispositivos específicos para as áreas protegidas e zonas vulneráveis.	IDRHa/ICN
Co-financiamento ao valor máximo (AGRO e AGRIS) em projectos de investimento em equipamentos específicos do MPB	Gestor AGRO/ GPPAA
Maximização dos apoios aos projectos de investimento para conversão integral das explorações agrícolas para o MPB e à transformação e comercialização dos produtos obtidos em MPB como biológicos	Gestor do AGRO/GPPAA
Atribuição de prioridade à aprovação das ajudas ao investimento de projectos de agricultura biológica (AGRO e AGRIS), em especial nas Áreas Protegidas e zonas vulneráveis	GPPAA/ICN Gestor AGRO
Alteração do critério de valia (AGRO) para os investimentos em unidades de abate e desmancha, para se submeterem ao regime de controlo.	Gestor AGRO/ GPPAA
Apoio à produção de proteaginosas e consociações para a produção de grão, não abrangidas pelas actuais ajudas às superfícies, para produção animal em MPB	IDRHa
Revisão da taxa de co-financiamento para projectos de investimento em equipamentos nos sectores de produção mais carenciados: horto-frutícolas, produção animal, olival, vinha e arroz.	Gestor AGRO/ GPPAA
Revisão do regime de apoios financeiros à instalação, modernização, apetrechamento e acreditação de laboratórios para efeitos de capacitação no MPB (Medida 9 do Programa AGRO).	Gestor AGRO/ IDRHa
Preparação de alterações da Medida 10 do Programa AGRO de forma a englobar a assistência técnica dos agricultores pelas Associações que não sejam abrangidas pelo AGRIS.	Gestor AGRO/ IDRHa
Revisão do valor das ajudas de algumas culturas nas medidas agro-ambientais, particularmente, horticultura, fruticultura, olivicultura, frutos secos e viticultura	IDRHa
Alteração do RURIS tendo em vista garantir o apoio a agrupamentos de produtores para actividades de informação, promoção e publicidade de produtos da agricultura biológica	IDRHa
Assistência técnica não obrigatória no caso do beneficiário das Medidas Agro-ambientais (MAA) ter nível de formação superior agrícola e específica em agricultura biológica.	IDRHa
Introdução de novas culturas nas MAA: pinhão e arroz	IDRHa
Avaliação da prioridade na concessão de licenças de plantação e na concessão de quotas de produção animal e vegetal e replantação ou de cultivo para a agricultura biológica.	CNAB/IVV/INGA/ IFADAP/AGRO

4. ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Para promover condições que conduzam ao sucesso do Plano Nacional para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica, sem criar estruturas complexas, o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

- designará um **Coordenador Nacional para a Agricultura Biológica**

- criará a **Comissão Consultiva da Agricultura Biológica** no âmbito do Conselho Nacional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural (CNADR)

4.1 Coordenador Nacional para a Agricultura Biológica (CNAB)

Será designado um técnico superior que funcione na dependência directa do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento e Pescas, servindo de interlocutor junto dos diversos organismos do Estado, do Ministério da Agricultura e das outras entidades envolvidas.

A principal missão será fazer a ligação entre todos eles, catalisando as acções e iniciativas necessárias, emitindo pareceres e apoiando o Governo nas decisões a tomar para o sector, quer as directamente relacionadas com a agricultura biológica, quer na política de desenvolvimento rural que com ela possa estar relacionada.

4.2 Comissão Consultiva da Agricultura Biológica

Será criada, por despacho do ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Comissão Consultiva da Agricultura Biológica que integrará representantes de toda a fileira, desde a produção ao consumo, associada à agricultura biológica.

5 CALENDARIZAÇÃO

As acções previstas no presente Plano deverão ser desenvolvidas de imediato respeitando-se o seguinte calendário:

- Nomeação do Coordenador Nacional para a Agricultura Biológica	Maio de 2004
- Criação da Comissão Consultiva da Agricultura Biológica	até Junho de 2004
- Preparação das acções a desenvolver	até Dezembro de 2004
- Início de execução de todas medidas	até Junho de 2005

6 ANEXOS

ANEXO I – Apoios actualmente existentes

ANEXO II – Quadros de áreas e operadores na União Europeia

ANEXO III – Quadros de áreas e operadores em Portugal

ANEXO IV – Principais temas que deverão ser objecto de acções de D & DE

ANEXO V – Associações reconhecidas como Organizações em Modo de Produção Biológica

ANEXO VI – Técnicos reconhecidos em Modo de Produção Biológica

ANEXO VII – Circular Informativa sobre a Portaria nº180/2002 de 28 de Fevereiro

ANEXO VIII – Sítios para consulta

ANEXO I – APOIOS ACTUALMENTE EXISTENTES

APOIOS ACTUALMENTE EXISTENTES

AGRO

Medida 1 – **Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações**

A medida, enquadrada pelo Reg. (CE) 1257/99 – artigos 4.º a 8.º - é constituída por duas acções:
ACÇÃO 1.1: Instalação de Jovens Agricultores
ACÇÃO 1.2: Investimentos nas Explorações Agrícolas :
Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, visando nomeadamente a redução dos custos de produção, a melhoria e a reconversão da produção, a diversificação de actividades, envolvendo a transformação e venda de produtos da exploração, a melhoria da qualidade, a preservação e melhoria do ambiente, das condições de higiene e do bem-estar dos animais.
Com excepção dos jovens agricultores e da floresta, a taxa de co-financiamento de incentivos às empresas não pode ultrapassar, por regulamento comunitário, 50% em zonas desfavorecidas e 40% em zonas favorecidas.
As despesas elegíveis são as seguintes:

- Sector do leite - despesa condicionada;
- Sector da carne de bovino - despesa condicionada;
- Sector da suinicultura - despesa condicionada;
- Sector das aves e dos ovos - despesa condicionada;
- Ovinos, caprinos e equinos - sem restrições;
- Actividades cinegéticas - despesa condicionada;
- Outras actividades pecuárias - a definir por despacho Ministerial;
- Diversificação de actividades na exploração agrícola (culturas para fins não alimentares, transformação e comercialização de produtos) - despesa condicionada;
- Horticultura e fruticultura - despesa condicionada; alterado pela Portaria 569/2001, de 05 Junho
- Viticultura - despesa condicionada;
- Olivicultura - despesa condicionada; alterado pela Portaria 569/2001, de 05 Junho
- Electrificação no interior da exploração - despesa condicionada;
- Aquisição de terras - despesa condicionada;
- Constituição de garantias - despesa condicionada
- Despesas de elaboração, acompanhamento de projecto e apresentação de candidatura -despesa condicionada;
- Capital fixo vivo - despesa condicionada.

Os critérios de Modulação para investimentos prioritários são:
Olivicultura, (excepto olival superintensivo - Portaria 1494/2002 de 06 de Dezembro) fruticultura, viticultura (Portaria 569/2001, 05 de Junho) , horticultura e floricultura, bovinicultura de leite (apenas quando associado a aspectos de melhoria da qualidade e que não impliquem aumento de capacidade), pecuária em regime extensivo (Despacho nº 17 583/2000, de 29 de Agosto), raças autóctones, actividades agrícolas que visem a obtenção de novos produtos alimentares e não alimentares e actividades de diversificação de rendimentos relativas a culturas para fins não alimentares ou à transformação e comercialização de produtos que provenham da própria exploração (Portaria 569/2001, 05 de Junho);
As componentes de investimento que respeitem ao armazenamento de águas superficiais, a melhoria das condições de higiene de empresas pecuárias e do bem-estar dos animais, ou máquinas e equipamentos associados a novos métodos de produção ou

práticas culturais, que produzam benefício em termos da protecção do ambiente e da conservação dos recursos naturais.

Medida 2 – **Transformação e Comercialização dos Produtos Agrícolas**

Enquadramento no Reg. (CE) 1257/99 – Artigo 25.º - 28.º
Esta medida apoia investimentos que visem a melhoria e racionalização da transformação e comercialização de produtos agrícolas. As despesas elegíveis abrangem os investimentos do Quadro abaixo, não sendo abrangidas as acções no âmbito da Acção 2 da Medida AGRIS - Desenvolvimento dos Produtos de Qualidade:

Comercialização	Produtos Vegetais	Cereais e arroz; frutas e produtos hortícolas; banana; batata; azeitona; uva para vinho; flores e plantas; plantas industriais; sementes; plantas forrageiras; oleaginosas e proteaginosas.
	Produtos Animais	Mercados de gado, de animais de capoeira e de ovos; leite e mel natural.
Transformação (como produto final)	**(Tutela MADRP)** Abate de gado (produção de carne); abate de aves e de coelhos; Fabricação de produtos à base de carne; fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas(1);fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada; Preparação e conservação de batatas; preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas, NE Congelação de frutos e produtos hortícolas; secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas; descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis; Produção de azeite; indústrias do leite e derivados; produção de vinhos comuns e licorosos; produção de vinhos espumantes e espumosos; fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos; fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas **(Tutela MEc)** Fabricação de outros produtos alimentares diversos, NE(4);fabricação de produtos de confeitaria(2); fabricação de condimentos e temperos(3) Preparação e fiação de fibras do tipo linho (só a preparação do linho até à fiação); preparação e fiação de outras fibras têxteis (só a preparação de cânhamo até à fiação) Indústria do açúcar; indústria do café e do chá (só torrefacção da raiz de chicória); Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz	

(1)Apenas a primeira transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente d fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a primeira transformação
(2) Apenas a primeira transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) - posição N.C.20.60 - ou resultantes de transformação ulteriores quando integradas com a primeira transformação.
(3)Apenas fabricação de vinagres de origem vínica quando integrada com a primeira transformação
(4)Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovo-produtos As actividades prioritárias desta acção, dizem respeito aos seguintes produtos: Azeite(*); Azeitona de mesa; Frutas; Produtos hortícolas; Vinho; Flores; Leite; Produtos lácteos

Medida 7 – **Formação profissional**

Enquadramento no Reg.(CE) 1257/99 – Artigo 9º, Reg.(CE) 1262/99 – Artigos 2º e 3º, compõe-se de:
ACÇÃO 7.1 Qualificação e reorientação profissional
ACÇÃO 7.2 Formação de formadores e quadros técnicos e científicos
ACÇÃO 7.3 Sistema de formação
Estas acções destinam-se a:

- Activos Agrícolas - agricultores não empresários, agricultores empresários, gestores de sociedades e empresas agrícolas, proprietários florestais mão-de-obra agrícola familiar e trabalhadores agrícolas e rurais;
- Trabalhadores por conta de outrem e dirigentes de empresas agro-industriais e agro-alimentares e de organizações de agricultores, quadros técnicos, científicos e dirigentes de organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), de entidades públicas ligadas ao sector e professores de escolas profissionais de agricultura;
- Trabalhadores por conta de entidades inseridas em actividades de desenvolvimento rural, nomeadamente em projectos e iniciativas de dinamização e revitalização sócio-económica do mundo rural;
- Desempregados e recém-licenciados na área das ciências agrárias, que tenham perspectivas de emprego na agricultura, agro-indústria ou em actividades ligadas ao mundo rural.

Medida 8 – **Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação**

Enquadramento no Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33.º e pela Declaração da Comissão compreende:
ACÇÃO 8.1: Desenvolvimento Experimental e Demonstração
ACÇÃO 8.2: Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos
As ajudas previstas nesta medida não se aplicam à componente formação profissional associada aos projectos integrados, a qual deverá reger-se pela Medida 7. A Medida 8 visa o desenvolvimento de acções, predominantemente de experimentação e demonstração, que contribuam para a modernização do sector, através do desenvolvimento tecnológico e da transferência e difusão de novas tecnologias compatíveis com o ambiente e apropriadas aos diferentes sistemas agro-florestais do país e às actividades e produtos específicos regionais, visando nomeadamente a sua diversificação. Os projectos obedecerão a um caderno de encargos e serão seleccionados no quadro de "convite público" para apresentação de candidaturas.
Abrange, nas suas várias vertentes, os subsectores agrícola, pecuário, florestal e agro-industrial.
Esta Acção pretende apoiar actividades de experimentação e de desenvolvimento tecnológico em áreas estratégicas, tendo em vista:
- O desenvolvimento do conhecimento técnico-científico necessário ao progresso e à sustentabilidade do sector agrário;
- A gestão sustentável dos espaços agroflorestais e a protecção e conservação do ambiente e dos recursos naturais;
- A transferência e divulgação de novas tecnologias e o desenvolvimento e difusão de práticas culturais compatíveis com o ambiente.

Medida 9 – **Infraestruturas Formativas e Tecnológicas**

Enquadrada pelo Reg. (CE) 1261/99 , Artigo 2º, no âmbito dos Artigos 33º, trav. 9, e 35º, nº3 do Reg (CE) 1257/99, compreende duas acções:
ACÇÃO 9.1: Infraestruturas e Equipamentos de Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação
ACÇÃO 9.2: Requalificação das Estruturas Formativas
Esta Medida tem como objectivos:
- Modernizar estruturas laborais, no domínio da experimentação e do desenvolvimento tecnológico do sector agrário;

- Criar centros tecnológicos que contribuem para a modernização e adequação dos sistemas produtivos e das práticas culturais e da qualificação e valorização do sector agrário;
- Reestruturar a rede de centros de formação profissional agrária.

Tem, como destinatários:

- os titulares de estruturas laboratoriais e de desenvolvimento tecnológico e experimental;
- as entidades reconhecidas pelo MADRP (no que respeita a uma fileira ou área tecnológica transversal - centros tecnológicos - será definido por despacho do Ministro do MADRP);

Medida 10 – **Serviços Agro-rurais especializados**

Enquadramento no Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33.º, trav.5.
Os serviços a apoiar envolvem acções do seguinte tipo:

- Recolha, sistematização e divulgação de informação técnica, económica e legislativa;
- Divulgação de medidas e instrumentos de política;
- Organizações de concursos, exibições e feiras;
- Apoio à promoção e desenvolvimento do associativismo agrícola, florestal e rural de base;
- Coordenação e apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos especializados a prestar pelas organizações associadas aos agricultores;
- Poderá, ainda, em complemento a estes serviços, ser concedido apoio à aquisição de instalações, equipamentos e competências sempre que, comprovadamente, associados à respectiva realização.

Não podem beneficiar destas ajudas as entidades beneficiárias da Acção 4 - Serviços à agricultura - subacção 4.2 "Prestação de serviços agrícolas" da Medida AGRIS.

RURIS

Medidas Agro-Ambientais

O programa agro-ambiental abrange todo o território do Continente ou áreas muito significativas do mesmo, ainda que a abrangência territorial varie com a medida.
As Medidas Agro-Ambientais têm como objectivos:

- a promoção de formas de exploração das terras agrícolas compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem e das suas características, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética;
- incentivar uma extensificação da actividade agrícola e a manutenção de sistemas de pastagem extensivos;
- contribuir para a conservação de espaços cultivados de grande valor natural;
- permitir a preservação da paisagem e das características históricas e tradicionais nas terras agrícolas;
- fomentar a utilização do planeamento ambiental nas explorações agrícolas.

Na aplicação destas medidas são considerados cinco grandes grupos de medidas: (Portaria nº 1212/2003):

Grupo I – Protecção e melhoria do ambiente, dos solos e da água

· Medida - Protecção integrada
· Medida - Produção integrada
· Medida - Agricultura biológica
· Medida - Melhoramento do solo e luta contra a erosão

· Medida - Sistemas forrageiros extensivos
· Medida – Redução da lixiviação da agro-químicos para aquíferos
· Medida - Sistemas arvenses de sequeiro

Grupo II – Preservação da paisagem e das características tradicionais nas terras agrícolas

Grupo III – Conservação e melhoramento de espaços cultivados de grande valor natural

Grupo IV – Conservação de manchas residuais de ecossistemas naturais em paisagens dominantemente agrícolas

Grupo V – Protecção da diversidade genética

Quadro 2 -MEDIDAS AGRO AMBIENTAIS
AGRICULTURA BIOLÓGICA (Valores em euros e modulação das ajudas)

Tipo de Ajuda	Área	Montante (por ha)	Montante alterado 2003
Pomóideas, Prunóideas, Citrinos, Figos, Frutos Subtropicais e Pequenos Frutos	Até 5 ha 5 a 10 ha 10 a 25 ha > 25 ha	625 euro 500 euro 375 euro 250 euro	688 euro 500 euro 375 euro 250 euro
Frutos Secos	Até 5 ha 5 a 10 ha 10 a 25 ha > 25 ha	200 euro 160 euro 120 euro 80 euro	220 euro 160 euro 120 euro 80 euro
Vinha	Até 5 ha 5 a 10 ha 10 a 25 ha > 25 ha	437 euro 350 euro 262 euro 175 euro	481 euro 350 euro 262 euro 175 euro
Olival	Até 5 ha 5 a 10 ha 10 a 25 ha > 25 ha	199 euro 159 euro 119 euro 80 euro	219 euro 159 euro 119 euro 80 euro
Arvenses e Aromáticas de sequeiro	Até 5 ha 5 a 10 ha 10 a 25 ha > 25 ha	190 euro 152 euro 114 euro 76 euro	209 euro (*) 152 euro 114 euro 76 euro
Arvenses e Aromáticas de regadio	Até 5 ha 5 a 10 ha 10 a 25 ha > 25 ha	272 euro 218 euro 163 euro 109 euro	298 euro (*) 218 euro 163 euro 109 euro
Hortícolas ao ar livre	Até 5 ha 5 a 10 ha > 10 ha	600 euro 480 euro 240 euro	Mantém-se (Inclui áreas de viveiros e/ou prod sementes)
Hortícolas em estufa	Até 2 ha 2 a 5 ha > 5 ha	600 euro 480 euro 240 euro	Mantém-se (Inclui áreas de viveiros e/ou prod sementes)
Pastagem Natural e Prado permanente (**)	Até 10 ha 10 a 25 ha 25 a 50 ha > 50 ha	175 euro 140 euro 105 euro 70 euro	193 euro 140 euro 105 euro 70 euro

Tipo de Ajuda	Área	Montante (por ha)	Montante alterado 2003
Alfarroba e Medronho	Até 5 ha 5 a 10 ha 10 a 25 ha > 25 ha		220 euro 160 euro 120 euro 80 euro
Arroz			
Majoração para Transformação/Comercialização (≥50% da produção em MPB)			20%

(*) complemento de ajuda de 30 euro /ha quando se destine à obtenção e comercialização de semente certificada; ajuda base + complementar pode ser majorada em 10% caso quando se trate de uma variedade tradicional
(**) A ajuda é atribuída a uma área calculada em função do número de animais inscritos no MPB, na relação 1 CN - 1 ha

AGRIS

Acção 1 – Diversificação na Pequena Agricultura

Esta acção compreende as seguintes componentes: "Apoio à pequena agricultura" (componente 1) e "Diversificação de actividades na exploração agrícola" (componente 2). Destinada a apoiar agricultores titulares de explorações agrícolas de pequena dimensão do tipo familiar, desde que não tenham beneficiado de ajudas no âmbito da Medida 1 do Programa AGRO, para as despesas relacionadas com:

- diversificação das actividades, nomeadamente no domínio da transformação de produtos agrícolas, agro-turismo, actividades artesanais e prestação de serviços de proximidade;
- pequenos melhoramentos fundiários, plantações, aquisição de animais reprodutores, comercialização de produtos da exploração e diversificação de actividades no domínio agro-florestal, que se enquadrem no modelo de desenvolvimento local;
- construções, reparações e equipamentos adaptados à dimensão e características da exploração agro-florestal, para a correcta condução da exploração, para a preservação ou qualificação ambiental e para o bem-estar animal;
- melhoria funcional da habitação do agricultor com vista a garantir padrões aceitáveis de habitabilidade, desde que a mesma se situe no assento de lavoura da exploração e que o projecto complemente outros investimentos.
- aquisição de animais reprodutores (no início da actividades ou aumento de efectivo).

As ajudas serão concedidas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 50% e 40% do investimento/despesa elegíveis, consoante a exploração se situe em zona desfavorecida ou não desfavorecida e a componente em que o projecto se insira.

Acção 2 – **Desenvolvimento dos produtos de qualidade**

Esta acção desenvolve-se através das seguintes subacções:

SUB-ACÇÃO 2.1 - "Criação e modernização de unidades produtivas": apoio à transformação e comercialização dos produtos de qualidade, contribuindo para o aumento das sua competitividade e do seu valor acrescentado.
SUB-ACÇÃO 2.2 - "Incentivos a produtos de qualidade" que visam apoiar:

- A caracterização dos produtos de qualidade e dos seus modos de produção;
- O desenvolvimento de acções de controlo da qualidade dos produtos e dos respectivos sistemas e condições de produção, bem como da respectiva certificação;
- O apoio a acções que contribuam para o reforço da sua capacidade de acesso dos produtos aos mercados;
- O melhoramento dos circuitos e sistemas de comercialização dos produtos em causa;
- O incentivo e apoio à concepção e implementação do sistema de análise de riscos e controlo dos pontos críticos.

Enquadramento legal: Portaria nº 387/2002, DR 85, I-B, de 11 de Abril de 2002; Circular nº 6/2001, revista em Junho de 2002.
São abrangidos por esta Acção os produtos de qualidade susceptíveis de beneficiar do uso de uma das seguintes menções:

- Denominação de origem protegida (DOP) ou indicação geográfica protegida (IGP), nos termos do Regulamento (CEE) nº 2081/92;
- Denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG) nos termos do nº 4 do anexo I ao Despacho Normativo nº 47/97, de 11 de Agosto;
- Especialidade tradicional garantida (ETG), nos termos do Regulamento (CEE) nº 2082/92;
- Especialidade tradicional garantida - registo provisório (ETG_RP), ao abrigo do nº 5 do anexo II do despacho Normativo nº 47/97, de 11 de Agosto;
- Agricultura biológica (AB), ao abrigo do regulamento (CEE) nº 2092/91;
- Protecção integrada (PI), ao abrigo da portaria nº 731/98 (2ª série), de 03 de Agosto;
- Outras que venham a ser legalmente consagradas.

Acção 4 – Serviços à Agricultura

Enquadramento legal: Portaria 1103-B/2001 de 15 de Setembro, publicada a 03 de Outubro de 2001
Esta acção desenvolve-se através das seguintes subacções:
SUB-ACÇÃO 4.1 – "Instalação de serviços de substituição e gestão das explorações agrícolas"
Destinada a apoiar Cooperativas e associações de agricultores, Organizações inter-profissionais de âmbito regional , com ligação ao sector agrícola e Associações e outras pessoas colectivas vocacionadas para o desenvolvimento rural.
As despesas são elegíveis por um período máximo de cinco anos, com:
- A constituição das entidades beneficiárias;
- Instalações, equipamentos e viaturas;
- Recursos humanos;
- Outras despesas de funcionamento;
- Garantias exigidas até à libertação da última parcela de subsídio.

As ajudas são concedidas sob a forma de incentivo a fundo perdido, no valor de 50 % das despesas elegíveis.
SUB-ACÇÃO 4.2 – "Desenvolvimento de outros serviços à agricultura", que compreende as seguinte componentes:
"Apoiar a constituição e instalação de entidades prestadoras de serviços agrícolas" (Componente 1), designadamente em territórios e/ou domínios em que se revelem essenciais à actividade das explorações e dos agricultores;

Apoiar projectos de "**prestação de serviços agrícolas**" (Componente 2) para o desenvolvimento da agricultura e das condições de vida e trabalho dos agricultores, para assegurar a qualidade dos sistemas de produção e dos produtos e para a protecção do ambiente e do bem estar dos animais, aferindo-se a essencialidade em função quer do interesse público, quer das necessidades dos agentes económicos e sociais, quer ainda da não existência de uma oferta adequada e satisfatória do tipo de serviços em causa nas zonas rurais

ANEXO II – QUADROS DE ÁREAS E OPERADORES NA UNIÃO EUROPEIA

Evolução da área de Agricultura Biológica na UE (ha) e percentagem relativamente à área total

País	**1991**	**1992**	**1993**	**1994**	**1995**	**1996**	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**	**%**
Áustria	27.580	84.000	135.982	192.337	335.865	309.089	345.375	287.900	290.000	271.950	285.500	**11,3**
Bélgica	1.400	1.700	2.179	2.683	3.385	4.261	6.418	11.744	18.572	20.265	22.410	**1,6**
Dinamarca	17.963	18.653	20.090	21.145	40.884	46.171	64.329	99.163	146.685	165.258	174.600	**6,5**
Finlândia	13.281	15.859	20.340	25.822	44.695	84.555	102.335	126.176	136.665	147.423	147.943	**6,6**
França	81.225	85.000	87.829	94.806	118.393	137.084	165.405	218.790	316.000	370.000	419.750	**1,4**
Alemanha	3.961	7.992	11.706	15.315	20.537	21.429	21.993	416.518	452.279	546.023	632.165	**3,7**
Grécia	200	250	591	1.188	2.401	5.269	10.000	15.402	17.500	24.800	31.118	**0,6**
Irlanda	3.823	5.101	5.460	5.390	12.634	20.496	23.591	28.704	32.478	32.355	30.070	**0,7**
Itália	16.850	30.000	88.437	154.120	204.494	334.176	641.149	785.738	958.687	1.040.377	1.230.000	**7,9**
Luxemburgo	634	500	497	538	571	594	618	777	1.002	1.030	2.141	**1,7**
Holanda	9.227	10.053	10.354	10.975	11.486	12.385	16.660	19.322	21.511	27.820	38.000	**1,9**
Portugal	1.500	2.000	2.799	7.183	10.192	9.182	12.193	29.533	47.974	50.002	70.857	**1,8**
Espanha	4.235	7.859	11.675	17.209	24.079	103.735	152.105	269.465	352.164	380.920	485.079	**1,7**
Suécia	842	851	800	845	1.243	1.394	1.908	243.657	306.743	321.692	193.611	**6,3**
Grã-Bretanha	34.000	35.000	30.992	32.476	48.448	49.535	54.670	274.519	390.868	527.323	679.631	**4,0**
União Europeia 15	216.721	304.818	429.731	582.032	879.307	1.139.355	1.618.749	2.822.778	3.489.128	3.927.226	4.442.876	**3,2**

Fonte: Organic Centre Wales, 2003 e FiBl, 2003.

Evolução do número de operadores em Agricultura Biológica na UE e percentagem relativamente ao total.

País	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	%
Áustria	1.970	6.000	9.713	13.321	18.542	19.433	19.996	20.207	19.741	19.031	18.292	**9,3**
Bélgica	170	176	160	168	193	228	291	421	586	666	694	**1,0**
Dinamarca	672	675	640	677	1.050	1.166	1.617	2.228	3.099	3.466	3.525	**5,6**
Finlândia	950	1.305	1.599	1.818	2.793	4.452	4.381	4.975	5.197	5.225	4.983	**6,4**
França	2.730	2.968	3.231	3.556	3.538	3.854	4.784	6.139	8.149	9.260	10.364	**1,6**
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0	9.209	10.400	12.740	14.703	**3,3**
Grécia	50	75	165	469	568	1.065	2.514	4.183	4.500	5.270	6.680	**0,8**
Irlanda	200	195	162	198	378	696	808	887	1.107	1.014	997	**0,7**
Itália	1.830	2.500	4.656	8.597	10.630	17.279	30.844	42.238	49.018	51.120	56.440	**2,4**
Luxemburgo	13	12	12	12	19	20	23	26	29	51	48	**1,6**
Holanda	439	490	455	512	561	656	810	962	1.216	1.391	1.528	**1,4**
Portugal	55	63	73	234	349	240	278	564	750	763	891	**0,2**
Espanha	346	585	753	909	1.042	2.161	3.526	7.392	11.812	13.394	15.607	**1,3**
Suécia	0	0	0	0	0	0	0	13.517	14.253	14.329	3.589	**4,0**
Grã-Bretanha	829	800	655	715	828	865	1.026	1.462	2.322	3.563	3.981	**1,7**
União Europeia 15	10.254	15.844	22.274	31.186	40.491	52.115	70.898	114.420	132.179	141.283	142.348	**2,0**

Fonte: Organic Centre Wales, 2003 e FiBl, 2003.

Evolução da área média das explorações em Agricultura Biológica na UE.

País	**1991**	**1992**	**1993**	**1994**	**1995**	**1996**	**1997**	**1998**	**1999**	**2000**	**2001**
Áustria	14	14	14	14	18	16	17	14	15	14	16
Bélgica	8	10	14	16	18	19	22	28	32	30	32
Dinamarca	27	28	31	31	39	40	40	45	47	48	50
Finlândia	14	12	13	14	16	19	23	25	26	28	30
França	30	29	27	27	33	36	35	36	39	40	41
Alemanha	--	--	--	--	--	--	--	45	43	43	43
Grécia	4	3	4	3	4	5	4	4	4	5	5
Irlanda	19	26	34	27	33	29	29	32	29	32	30
Itália	9	12	19	18	19	19	21	19	20	20	22
Luxemburgo	49	42	41	45	30	30	27	30	35	20	45
Holanda	21	21	23	21	20	19	21	20	18	20	25
Portugal	27	32	38	31	29	38	44	52	64	66	80
Espanha	12	13	16	19	23	48	43	36	30	28	31
Suécia	--	--	--	--	--	--	--	18	22	22	54
Grã-Bretanha	41	44	47	45	59	57	53	188	168	148	171
União Europeia 15	21	19	19	19	22	22	23	25	26	28	31

Fonte: Organic Centre Wales, 2003 e FiBl, 2003.

ANEXO III – QUADROS DE ÁREAS E OPERADORES EM PORTUGAL

Modo de Produção Biológico - Produções Vegetais (ha)

10-12- 2002

	Nº Operad.	Olival	Pastagens	Vinha	C. Arven	Fruticult.	Hortic.	Fr. Secos	Pousio	P. Arom.	Total
Alentejo	502	16.113	16.950	37	7.530	184	53	294	504	13	41.678
Algarve	26	15	560	36	170	179	42	137	328	1	1.468
B. Interior	177	3.424	12.616	280	9.989	259	49	157	660	3	27.437
B. Litoral	16	3	8	33	18	16	11		13	8	109
E. D. M.	15		192	43	1	13	15	4	9	0	277
R. Oeste	63	55	3.983	51	342	41	64	27	93	3	4.658
Trás M.	260	4.191	3.482	250	256	272	32	1.660	139	2	10.285
Total	1.059	23.802	37.791	730	18.306	964	268	2.278	1.744	29	85.912

31- 12- 2001

	Nº Operad.	Olival	Pastagens	Vinha	C. Arven	Fruticult.	Hortic.	Fr. Secos	Pousio	P. Arom.	Total
Alentejo	469	14.461	12.688	65	6.329	183	62	291	540	11	34.630
Algarve	24		216	31	111	262	27	2	89	3	741
B. Interior	159	3.419	10.753	251	8.599	256	50	171	400	3	23.902
B. Litoral	15	3	14	38	28	18	13			3	117
E. D. M.	15		186	41	9	13	7	3	16		275
R. Oeste	52	53	642	79	151	36	46	23	65	5	1.100
Trás M.	249	4.178	3.319	274	245	270	32	1.629	145		10.092
Total	983	22.114	27.818	779	15.472	1.038	237	2.119	1.255	25	70.857

31- 12- 2000

	Nº Operad.	Olival	Pastagens	Vinha	C. Arven	Fruticult.	Hortic.	Fr. Secos	Pousio	P. Arom.	Total
Alentejo	391	14.139	3.669	51	6.222	147	49	282	835	10	25.406
Algarve	23	6	207	31	154	86	25	177	64	3	754
B. Interior	132	2.742	7.099	240	5.242	151	28	207	891	0	16.602
B. Litoral	15	3	3	38	5	20	11	21	0	3	103
E. D. M.	10	0	9	14	9	9	7	3	181	0	232
R. Oeste	38	52	199	77	169	37	37	41	31	3	646
Trás M.	154	3.250	911	418	95	232	19	1.201	133	0	6.259
Total	763	20.193	12.098	868	11.897	683	176	1.932	2.136	18	50.002

31- 12- 1999

	Nº Operad.	Olival	Pastagens	Vinha	C. Arven	Fruticult.	Hortic.	Fr. Secos	Pousio	P. Arom.	Total
Alentejo	382	13.644	2.939	48	5.172	135	82	264	622	11	22.917
Algarve	23	6	413	33	204	60	17	127	22	299	1.181
B. Interior	140	2.722	7.131	268	5.659	160	53	243	1.210		17.446
B. Litoral	15	3		38	5	30	12	21		3	112
E. D. M.	9		9	14	10	9	6	3	6	1	58
R. Oeste	37	60	27	55	121	32	37	41	44	2	419
Trás M.	144	2.980	819	432	75	266	17	1.116	135		5.840
Total	750	19.415	11.338	888	11.246	692	224	1.815	2.039	317	47.974

31- 12- 1998

	Nº Operad.	Olival	Pastagens	Vinha	C. Arven	Fruticult.	Hortic.	Fr. Secos	Pousio	P. Arom.	Total
Alentejo	247	9.096	1.898	47	1.715	39	9	326	499	11	13.441
Algarve	23	6	412	33	204	58	25	126	22	299	1.185
B. Interior	105	2.039	3.417	261	3.267	104	32	217	171	0	9.508
B. Litoral	14	3	5	52	0	31	7	21	0	1	119
E. D. M.	11	0	12	13	8	9	8	3	5	0	60
R. Oeste	34	49	3	37	84	32	41	23	41	2	312
Trás M.	126	2.550	664	338	69	259	13	887	128	0	4.908
Total	560	13.743	6.211	782	5.348	532	135	1.603	866	314	29.533

3 1- 12 - 1997

	Nº Operad.	Olival	Pastagens	Vinha	C. Arven	Fruticult.	Hortic.	Fr. Secos	Pousio	P. Arom.	Total
Alentejo	62	1.687	1.109	45	793	22	9	239	206	0	4.110
Algarve	19	0	0	34	37	40	19	60	40	313	543
B. Interior	55	1.229	788	201	428	28	11	127	478	0	3.290
B. Litoral	12	3	0	37	6	28	6	20	0	1	101
E. D. M.	10	0	13	13	2	9	3	0	12	2	54
R. Oeste	29	42	8	39	63	44	35	23	13	3	270
Trás M.	91	2.063	430	225	83	226	8	625	149	16	3.825
Total	278	5.024	2.348	594	1.412	397	91	1.094	898	335	12.193

ANEXO IV – PRINCIPAIS TEMAS A SEREM OBJECTO DE ACÇÕES DE D & DE

DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL & DEMONSTRAÇÃO

LINHAS PRIORITÁRIAS DE EXPERIMENTAÇÃO

1. Adubação verde

- Espécies que se adaptam nos diversos sistemas edafoclimáticos nacionais.

- Necessidade de listagens de opções válidas para cada caso. Os conhecimentos tradicionais abrangem um número muito limitado de espécies, havendo no entanto muitas outras com grandes potencialidades.

- Melhor época de sementeira e optimização da quantidade de semente por ha.

Contribuição líquida em azoto, de cada espécie, nos diversos sistemas edafoclimáticos nacionais vs fase do ciclo na altura do enterramento.

- Necessidade de conhecer o fornecimento em azoto à cultura seguinte e a sua taxa de utilização ao longo do ciclo. Trata-se de uma forma privilegiada de adubação azotada que importa quantificar, tendo em vista uma mais correcta programação da fertilização, em particular no caso do azoto, e a necessidade de evitar fornecimentos externos.

Contribuição em húmus de cada espécie *vs* fase do ciclo na altura do enterramento.

- Necessidade de conhecer a quantidade de húmus fornecida ao solo, para contabilização em balanço húmico. Esta questão é importante para fazer face à pobreza dos nossos solos em húmus e às poucas fontes de matéria orgânica, sobretudo em algumas regiões do país.

2. Compostagem

Adições minerais nas pilhas de compostagem e sua relação com o azoto, na sua dinâmica e conservação em formas não voláteis.

- As adições minerais nas pilhas para compostar têm um reconhecido interesse devido a múltiplos aspectos. No entanto interessa conhecer efectivamente as condições em que

possam implicar perdas de azoto por volatilização, como por exemplo, com adições de carbonato de cálcio.

Quantificação da riqueza em azoto de vários materiais orgânicos (vegetais ou animais), para determinação da relação C/N.

- Necessidade de listagem dos vários materiais compostáveis e da sua razão C/N. Valores determinados da razão C/N global da pilha permitem planear uma fermentação dentro dos limites de temperatura e tempo desejados.

3. Produtos fitossanitários

Alternativas à utilização dos sais de cobre contra os míldios e outras doenças.

- Experimentação de formulações com extractos vegetais, simples e em misturas, em pulverizações.

- Experimentação de formulações à base de extractos líquidos de composto em pulverizações (contra o míldio da batateira já deram bons indícios).

Produtos para controlo do pedrado e dos oídios em fruteiras.

Eficácias dos produtos fitossanitários e respectivas condições.

- Urge ter mais e melhor informação sobre as condições de eficácia dos produtos autorizados em AB.

4. Variedades resistentes

Recolha de informação sobre variedades/cultivares resistentes a doenças.

Recolha de informação sobre variedades/cultivares menos susceptíveis a pragas.

- Muita desta informação já existe. Torna-se necessário efectuar trabalho na pesquisa e no tratamento da informação.

5. Controlo dos dípteros fitófagos

Processos de combate à mosca da azeitona.

- Verificar eficácia dos atractivos sexuais e alimentares, dos diferentes tipos de armadilhas, potenciar a captura massal.

- Estabelecer programas ao nível de uma zona/região que concentre uma mancha de olival suficientemente grande. Verificar e divulgar a importância desta medida.

- Estudar a eficácia de outras medidas (como por exemplo a polvilhação com pós de rocha ou argilas para a repelência da praga). Conjugação destas medidas com a captura massal.

Idem para as moscas da fruta e da cereja.

Controlo da mosca da couve – cobertura do solo pelo trevo.

6. Controlo de nemátodos

Formas de combate de nemátodos com recurso a práticas não poluentes.

- Verificação das condições de eficácia, nas nossas condições, das plantas com propriedades nematodicidas referenciadas na bibliografia, tais como as do género *Tagetes* e variedades de rábano forrageiro.

- Verificação das eficácias de produtos com base em certas substâncias activas referidas na bibliografia como tendo poder nematodicida (ex.: "neem", bagaço de rícino, …) e com base em fungos antagonistas.

7. Rega em AB

Utilização da água na rega em AB.

- A água é um recurso cada vez mais escasso que interessa não delapidar. Dentro da mínima utilização, interessa conciliar a rega gota-a-gota, por exemplo, com a necessidade de preservar a fertilidade do solo em toda a extensão. A conjugação com coberturas de solo pode ajudar.

- A manutenção dos sistemas de rega em condições de operacionalidade, sem entupimentos, implica a utilização nas tubagens de produtos que acabam por ir parar ao solo (ex.: ácidos nítrico e orto-fosfórico). Quais os produtos a utilizar na rega em AB e quais as condições.

- A rega gota-a-gota impõe condicionalismos particulares na fertilização. É necessário estudar as formas de veiculação dos nutrientes num sistema líquido, sem colidir com o regulamento e com os princípios da AB.

Fertirrigação em AB – possibilidades.

8. Necessidades particulares de azoto

Disponibilidade em azoto na cultura do trigo em fases do ciclo com picos de absorção.

- É sabido que o grão de trigo sem suficiente proteína não tem qualidade para panificação. O problema coloca-se quando na altura da migração do azoto para o grão a planta não o consegue mobilizar a partir do solo. Em trigo de sequeiro interessa experimentar formas de adubação foliar azotada em fase crucial do ciclo.

Disponibilidade de azoto na cultura da alface – o problema dos nitratos.

- A alface é uma planta que apresenta a particularidade de absorver os nitratos, armazenando-os nas folhas (sem utilização imediata nas biossínteses). Este aspecto interfere com a qualidade do produto comestível e com a saúde do consumidor. É necessário estudar as quantidades e as formas adequadas de adubação azotada para evitar este problema.

- Necessidade de instituir a chamada «fertilização zero» em todas as parcelas das explorações agrícolas, num ou em vários pequenos talhões. Isto é válido para todas as culturas e tem interesse particular na verificação, por comparação, dos níveis de azoto utilizados na fertilização.

9. Controlo de adventícias

Controlo das adventícias ao longo do ciclo nas culturas de cereais.

Controlo das adventícias em horticultura – caso particular das culturas com fraco poder de cobertura do solo.

Máquinas para corte de adventícias à superfície do solo – ajustamento às várias situações.

- Sobretudo para a opção de não mobilização do solo, em casos como os taludes dos socalcos, as linhas na fruticultura e na vinha e os terrenos com inclinação acentuada.

- É necessário “dizer” à indústria aquilo que é preciso, que mais se adequa à grande diversidade de situações e de sistemas agrícolas. Na AB ainda mais este aspecto se torna necessário.

- Interessa estudar os modos de maximização da diversidade dentro do agrossistema e averiguar as implicações na manutenção de equilíbrio e na consequente redução de incidência de pragas e doenças.

Eficácia de outros tipos de controlo de adventícias – caso particular da monda térmica.

10. Biodiversidade

Formas de potenciação da biodiversidade no agrossistema.

Distâncias mínimas entre faixas de compensação ecológica na parcela (hortícolas e arvenses).

- Uma das formas privilegiadas de criação de diversidade é a introdução de faixas de compensação ecológica. Interessa relacionar a distância entre elas com o raio de acção da fauna auxiliar que sustentam, de modo a se instalarem apenas as faixas estritamente necessárias.

11. Produção de sementes

Desinfecção de sementes em AB com o recurso a produtos autorizados.

- Trata-se de uma temática nuclear, uma vez que o recurso a sementes de produção biológica vai ser obrigatório e a sua produção, em condições sanitárias aceitáveis, não é fácil. Existem produtos mencionados em bibliografia da especialidade que interessa experimentar, com as nossas variedades e nas nossas condições.

Formas de controlo das pragas de sementes em armazém.

12. Produção animal

As proporções mais adequadas dos constituintes, no fabrico de rações em AB.

- Existem diferentes necessidades alimentares entre as espécies animais, para além das diferenças consoante a sua finalidade e a sua idade. Interessa estabelecer a proporção adequada entre os grupos de alimentos provenientes do modo de produção biológico.

Influência sobre a saúde animal da complexidade florística das pastagens.

- Há indicações de que a complexidade florística e a presença de certas espécies nas pastagens parecem ter implicações positivas na robustez sanitária dos animais.

ANEXO V – ASSOCIAÇÕES RECONHECIDAS COMO ORGANIZAÇÕES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICA

MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO
ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTURA BIOLÓGICA

Associações reconhecidas como Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico (Portaria n.º 180/2002), ordenadas por data de reconhecimento (IDRHa, 2003)

ARAB — Associação Regional de Agricultores Biológicos da Beira Interior
Quinta Pires Marques, Lote 242, r/c Esq. Loja B
6000-412 CASTELO BRANCO
Tel.: 272 325 727 Fax: 272 325 726
Despacho nº 15 273/2003, de 25 de Julho de 2003
(D.R. nº 180 de 6 de Agosto de 2003, II Série)

ACORPSOR — Associação de Criadores de Ovinos da Região de Ponte de Sor
Av. da Liberdade, 115 – Apartado 51
7400-909 PONTE DE SOR
Telef.: 242 291 220 Fax: 242 291 229
E-mail: Acorpsor@mail.telepac.pt
Despacho nº14 696/2003, de 17 de Julho de 2003
(D.R. nº173 de 29 de Julho de 2003, II Série)

ELIPEC — Agrupamento de Produtores de Pecuária, S.A.
Av. de Badajoz, 3 – Apartado 234
7350-903 ELVAS
Telef.: 268 629 354 Telem: 967 055 966 Fax: 268 621 173
E-mail: elipec@clix.pt
Despacho nº 13 112/2003, de 16 de Junho de 2003
(D.R. nº 152 de 4 de Julho de 2003, II Série)

AGRIDIN — Associação Profissional para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e Biodinâmica
Quinta do Carvalhal Lugar de Cerqueda
4890-022 AMOIA
Telef.: 255323601; 255322154 Telem: 969 267 936
E-mail: agridin_apdabb@hotmail.com
Despacho nº 11 267/2003, de 19 de Maio de 2003
(D.R. nº 132 de 7 de Junho de 2003, II Série)

ACRIGA — Associação de Criadores de Gado e Agricultores
Largo da Cooperativa, Apartado 50
5340-279 MACEDO DE CAVALEIROS
Telef.: 278 426 546 Telem: 966 910 989/ 914 778 052 Fax: 278 426 547
E-mail: acriga@trasosmontes.pt
Despacho nº 7 528/2003, de 27 de Março de 2003
(D.R. nº 92 de 19 de Abril de 2003, II Série)

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS TRANSMONTANOS
Rua Fonte do Paço, Edifício Maria da Fonte, Escritório nº 3
5340-268 MACEDO DE CAVALEIROS
Tel.: 278 425 756 Telem: 914 913 256 Fax: 278 426 633
hcordeiro@mail.telepac.pt
Despacho nº 515/2003 de 19/02/2003
(D.R. nº 64 de 17 de Março de 2003 II Série)

AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica
Calçada da Tapada, 39 r/c Dtº
1300 LISBOA
Tel.: 213 623 585/213 641 354 Fax: 213 623 586
http://www.agrobio.pt / agrobio@agrobio.pt
Despacho nº 5114/2003 de 19/02/2003
(D.R. nº 64 de 17 de Março de 2003 II Série)

BIORAIA — Associação de Agricultores Biológicos da Raia
Zona Industrial, Rua A
6060-000 IDANHA-A-NOVA
Tel.: 277 202 316 Fax: 277 202 316
bioraia@iol.pt
Despacho nº 3022/2003 de 22/01/2003
(D.R. nº 37 de 13 de Fevereiro de 2003 II Série)

MONTES DO NORDESTE — Associação de Produtores de Agricultura Biológica de Trás-os-Montes e Alto Douro
Rua da Regedoura, 3, r/c
5160-256 TORRE DE MONCORVO
Tel.: 279 254 327 Telem: 917 228 272 Fax: 279 254 327
Despacho nº 2429/2003 de 20/01/2003
(D.R. nº 31 de 6 de Fevereiro de 2003 II Série)

APATA — Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais
Rua Dr. Casimiro Machado, 6
5200 MOGADOURO
Tel.: 279 342 783 Fax: 279 342 783
Despacho nº 2430/2003 de 20/01/2003
(D.R. nº 31 de 6 de Fevereiro de 2003 II Série)

AGRIARBOL - Associação dos Produtores Agro-Florestais da Terra Quente
Av. Nuno Álvares Pereira, n.º 3, 2º andar
5340-208 MACEDO de CAVALEIROS
Tel.: 278 421 698 ou 278 421 779 Fax: 278 421 775
Agriarbol@portugalmail.pt / agriarbol@clix.pt
Despacho nº 25 936/2002 de 31/10/2002
(D.R. nº 282 de 6 de Dezembro de 2002 II Série)

SALVA — Associação de Produtores em Agricultura Biológica do Sul
Centro Brito de Carvalho – Antiga Escola Primária de Salir
8100-202 SALIR
Tel.: 289 489 532 Fax: 289 489 531
cbcsalir@mail.telepac.pt
Despacho nº 20 096/2002 de 16/08/2002
(D.R. nº 211 de 12 de Setembro de 2002 II Série)

Associações da Região Autónoma dos Açores
NATURA - Associação Açoreana de Agricultura Biológica
Rua do Rosário - Posto Agrícola da Ribeira Grande
9600-549 RIBEIRA GRANDE
Tel./ Fax: 296 472 223
natura_agb@hotmail.com

Associações da Região Autónoma da Madeira
AJAMPS — Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo

Caminho das Voltas - Jardim Botânico - Santa Maria Maior
9050 FUNCHAL
Tel./Fax: 291 222 275
Ajamps@netmadeira.com

Outras Associações de Agricultores em Modo de Produção Biológico
BIO - ANA — Associação Nacional de Agricultores Biológicos
Quinta Pires Marques, Lote 242, r/c Esq. Loja B
6000-412 CASTELO BRANCO
Tel.: 272 325 727 Fax: 272 325 726

ANEXO VI – TÉCNICOS RECONHECIDOS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICA

TÉCNICOS RECONHECIDOS

Nome	Data do Reconhecimento	Área
Joaquim Nunes Soares de Pinho	Despacho nº 19 980/2003 Datado de 25.09.2003 (D.R. nº 242 de 18.10.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Patrícia Jácome da Costa Duarte de Brito	Despacho nº 19 981/2003 Datado de 25.09.2003 (D.R. nº 242 de 18.10.2003-IISérie)	Produção Animal
Carlos Alexandre Fernandes Rebelo	Despacho nº 19 865/2003 Datado de 25.09.2003 (D.R. nº 241 de 17.10.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Mª. do Rosário da Silva Ribeiro de Conde Belo	Despacho nº 19 212/2003 Datado de 17.09.2003 (D.R. nº 232 de 07.10.2003-II Série)	Produção Animal
Isabel Maria Roberto da Fonseca Tavares	Aviso nº 17 985/2003 Datado de 19.08.2003 (D.R. nº 216 de 18.09.2003-II Série)	Produção Vegetal
Susana de Carvalho Soares Garcia	Aviso nº 17 984/2003 Datado de 19.08.2003 (D.R. nº 216 de 18.09.2003-II Série)	Produção Vegetal
José Luís Gravito Henriques	Aviso nº 16 219/2003 Datado de 31.07.2003 (D.R. nº 191 de 20.08.2003-II Série)	Produção Vegetal
Margarida Susete Mocho Veiga Venâncio	Aviso nº 8198/2003 Datado de 10.07.2003 (D.R. nº 175 de 31.07.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Frederico Miguel Leal Correia Cabral	Aviso nº 8197/2003 Datado de 10.07.2003 (D.R. nº 175 de 31.07.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
José Carlos de Carvalho da Nóbrega Faria	Aviso nº 7723/2003 Datado de 26.06.2003 (D.R. nº 161 de 15.07.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Rita Alexandra dos Santos Pires	Aviso nº 7364/2003 Datado de 16.06.2003 (D.R. nº 152 de 04.07.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Nelson Miguel Batalha da Silva	Aviso nº 7365/2003 Datado de 16.06.2003 (D.R. nº 152 de 04.07.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Luís Paulo Martins Nisa Rato	Aviso nº 7170/2003 Datado de 03.06.2003 (D.R. nº 148 de 30.06.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Mª. do Rosário da Silva Ribeiro de Conde Belo	Aviso nº 7171/2003 Datado de 03.06.2003 (D.R. nº 148 de 30.06.2003-II Série)	Produção Vegetal
Maria de Fátima Antunes Serra	Aviso nº 7172/2003 Datado de 03.06.2003 (D.R. nº 148 de 30.06.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal

José Francisco de Paiva Bento Junqueira	Aviso nº 6651/2003 Datado de 20.05.2003 (D.R. nº 137 de 7.06.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Maria Glória da Silva Pereira de Melo	Aviso nº 6817/2003 Datado de 26.05.2003 (D.R. nº 138 de 17.06.2003-II Série)	Produção Animal
José Paulo Carreira Menano	Aviso nº 5688/ 2003 Datado de 10.04.2003 (D.R. nº 101 de 02.05.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Eva dos Santos Leal	Aviso nº 5068/2003 Datado de 28.03.2003 (D.R. nº 89 de 15.04.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Carlos Alberto Amaro Ribeiro	Aviso nº 4632/2003 Datado de 18.03.2003 (D.R. nº 80 de 04.04.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Joana Frade Miguêz	Aviso nº 4633/2003 Datado de 18.03.2003 (D.R. nº 80 de 04.04.2003 II - Série)	Produção Animal
Bruno Manuel Terêncio Ricardo	Aviso nº 4062/2003 Datado de 03.03.2003 (D.R. nº 71 de 25.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Miguel Castelo Branco Peixoto e Bourbon	Aviso nº 4061/2003 Datado de 03.03.2003 (D.R. nº 71 de 25.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Inácio José Miranda Figueiredo de Carvalho Neto	Aviso nº 4063/2003 Datado de 03.03. 2003 (D.R. nº 71 de 25.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Alberto Luís Miranda de Carvalho Neto	Aviso nº 4060/2003 Datado de 03.03.2003 (D.R. nº 71 de 25.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Inês Sofia Prezado Barracha	Aviso nº 4064/2003 Datado de 03.03.2003 (D.R. nº 71. de 25.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Diogo Inácio Osório Lopes Barreto	Aviso nº 4065/2003 Datado de 03.03.2003 (D.R. nº 71 de 25.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Pedro Dias Ferreira	Aviso nº 3852/2003 Datado de 26.02.2003 (D.R. nº 67 de 20.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Manuel Borges Lopes Fernandes	Aviso nº 3105/2003 Datado de 12.02.2003 (D.R. nº 55 de 06.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Patrícia Alexandra Pedreiro Costa Santos	Aviso nº 3108/2003 Datado de 12.02.2003 (D.R. nº 55 de 06.03.2003 II - Série)	Produção Vegetal
Ana Isabel de Sousa Arsénio	Aviso n.º 3106/2003 Datado de 12.02.2003 (D.R. nº 55 de 06.03. 2003 II - Série)	Produção Vegetal
José António Mateus Pereira Vilhena	Aviso nº 3107/2003 Datado de 12.02.2003 (D.R. nº 55 de 06.03.2003 - II Série)	Produção Vegetal

Maria Cecília da Costa Pereira Alho	Aviso nº 2423/2003 Datado de 29.01.2003 (D.R. nº 42 de 19.02.2003 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Silvia Cristina Ferreira Nunes	Aviso nº 2425/2003 Datado de 29. 01. 2003 (D.R. nº 42 de 29.01.2003 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Manuel dos Santos	Aviso nº 2422/2003 Datado de 28.01.2003 (D.R. nº 42 de 19.02.2003 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Francisco João Ramos Barrote Cruz Carrilho	Aviso nº 2424/2003 Datado de 29.01.2003 (D.R. nº 42 de 19.02.2003-II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Maria José Carreira Oliveira	Aviso nº 2428/2003 Datado de 29.01.2003 (D.R. nº 42 de 19.02.2003-II Série)	Produção Animal
José Carlos Caldeira dos Santos Ferreira	Aviso nº 2427/2003 Datado 29.01.2003 (D.R. nº 42 de 19.02.2003 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Ana Teresa Ribeiro Ferreira	Aviso nº 2426/2003 Datado 29.01.2003 (DR nº 42 de 19.02.2003 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Fernando Alberto Vaz	Aviso nº 632/2003 Datado de 23. 12. 2002 (D.R. nº 16 .de. 20.01.2003 - II Série)	Produção Vegetal
Maria Fernanda Pereira Dias Tavares	Aviso nº 631/2003 Datado de 23/12/2002 (D.R. nº 16. de 20.01.2003 -II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Maria Alexandra Marques Gueifão Carrilho Barata	Aviso nº 634/2003 Datado de 23.12.2002 (D.R. nº 16 de 20. 01.2003 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Rosa Maria Correia Bonacho	Aviso nº 633/2003 Datado de 23/12/2002 (D.R. nº 16 de 20.01.2003 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Horácio Brunhoso Cordeiro	Aviso nº 692/2003 datado de 23/12/2002 (D.R. nº 17 de 21.01.2003 - II Série)	Produção Vegetal
Teresa Isabel de Brito Fernandes Araújo	Aviso nº 12642/2002 datado de 7/11/2002 (D.R. nº 276 de 29.11.2002 - II Série)	Produção Animal
Ricardo Matos Cortes Delgado Tamagnini	Aviso nº 12599/2002 datado de 31/10/2002 (D.R. nº 275 de 28.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Abílio Jorge de Carvalho Duarte	Aviso nº 11825/2002 datado de 22/10/2002 (D.R. nº 259 de 09.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Maria Filomena Ferreira de Neves Branco Carvalho Neto	Aviso nº 11824/2002 datado de 22/10/2002 (D.R. nº 259 de 09.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal
Manuel Amândio Salgado Carloto	Aviso nº 11823/2002 datado de 22/10/2002 (D.R. nº 259 de 09.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
António Alfredo Teixeira Neves	Aviso nº 11822/2002 datado de 22/10/2002 (D.R. nº 259 de 09.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal

Maria Júlia Carvalho Pereira	Aviso nº 11821/2002 datado de 22/10/2002 (D.R. nº 259 de 09.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Maria João Moura Romão Valentim Felino	Aviso nº 11749/2002 datado de 16/10/2002 (D.R. nº 258 de 08.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
António Cândido Rabaçal de Castro	Aviso nº 11427/2002 datado de 14/10/2002 (D.R. nº 254 de 04.11.2002 - II Série)	Produção Vegetal
Maria Raquel Ponte da Luz Martins de Sousa	Aviso nº 11067/2002 datado de 4/10/2002 (D.R. nº 246 de 24.10.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Maria Dulce Crisóstomo Oliveira Alcobia	Aviso nº 10962/2002 datado de 24/09/2002 (D.R. nº 244 de 22.10.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
José Eduardo de Sousa Amorim	Aviso nº 10961/2002 datado de 24/09/2002 (D.R. nº 244 de 22.10.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Alexandra Carla Beça Dias Maurer da Costa	Aviso nº 10960/2002 datado de 24/09/2002 (D.R. nº 244 de 22.10.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Teresa Paula de Sousa Pinto	Aviso nº 10963/2002 datado de 24/09/2002 (D.R. nº 244 de 22.10.2002 - II Série)	Produção Vegetal
Sandra Cristina Amaral da Rosa	Aviso nº 9149/2002 datado de 22/07/2002 (D.R. nº 192 de 21.08.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Jorge Manuel da Conceição Ferreira	Aviso nº 9150/2002 datado de 25/07/2002 (D.R. nº 192 de 21.08.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Dinis Domingos Martins	Aviso nº 8910/2002 datado de 18/07/2002 (D.R. nº 183 de 09.08.2002 - II Série)	Produção Vegetal (Pomóideas, Prunóideas, Frutos Secos e Olival)
António Campos Lencastre	Aviso nº 8673/2002 datado de 05/07/2002 (D.R. nº 171 de 26.07.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
António Manuel Mesquita Branco	Aviso nº 8724/2002 datado de 03/07/2002 (D.R. nº 175 de 31.07.2002 - II Série)	Produção Vegetal (Olivicultura, Viticultura, Pomoideas, Prunoideas, Culturas Hortícolas e Pastagens)
António José Reis Laranja Strecht Ribeiro	Aviso nº 8723/2002 datado de 03/07/2002 (D.R. nº 175 de 31.07.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal
Catarina Gentil Berger	Aviso nº 8674/2002 datado de 03/07/2002 (D.R. nº 171 de 26.07.2002 - II Série)	Produção Vegetal Produção Animal

ANEXO VII – CIRCULAR INFORMATIVA SOBRE A PORTARIA Nº180/2002 DE 28 DE FEVEREIRO

1

CIRCULAR INFORMATIVA
sobre a Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico

Declaração de rectificação n.º 15-D/2002, de 30 de Março (D.R. n.º 75, Iª S. B - 2º Suplemento)

Alterada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio (D.R. n.º 118, Iª S. B)

O regulamento estabelece as condições e o procedimento para o reconhecimento das

Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico bem como para o reconhecimento dos Técnicos que podem prestar assistência em Modo de Produção Biológico.
Estabelece ainda os direitos e deveres das entidades e pessoas reconhecidas, as regras de suspensão e retirada do reconhecimento e esclarece sobre as entidades intervenientes no procedimento administrativo, seus deveres e competências.

I - RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

A – PROCESSO DE RECONHECIMENTO

A1 . Podem ser reconhecidas as organizações referidas no art.º 3º do Regulamento

1. Podem requerer o reconhecimento como Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico pessoas colectivas de direito privado e cooperativas agrícolas de 1º grau, constituídas nos termos da lei, dotadas de personalidade jurídica, que prossigam ou não fins lucrativos e tenham por objecto social, ainda que não exclusivamente, a prestação de assistência técnica em Modo de Produção Biológico nas suas diferentes componentes técnico-comerciais, desde que reunam cumulativamente as seguintes condições:
a) Não prossigam, ainda que a título acessório, fins partidários, religiosos ou sindicais;
b) Quando prossigam, a título principal, fins socioprofissionais, não tenham âmbito nacional [1];

[1] Objecto de declaração de alteração referida no cabeçalho.

c) Sejam constituídas, ainda que não exclusivamente, por pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam a agricultura como actividade principal;
d) *Garantam a prestação de assistência técnica aos seus associados através da contratação de técnicos em Modo de Produção Biológico reconhecidos ou da contratação de empresas que tenham por objecto social a prestação de assistência técnica em Modo de Produção Biológico e que comprovem ter ao seu serviço técnicos reconhecidos nos termos do presente diploma*[2].
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior considera-se que uma pessoa colectiva exerce a agricultura como actividade principal quando o respectivo objecto social o prevê expressamente.
3. O reconhecimento das Organizações de Agricultores que revistam a forma de cooperativa agrícola de 1º grau e que não tenham por objecto exclusivamente a prestação de assistência técnica em Modo de Produção Biológico, só pode ser efectuado quando exista, na cooperativa, uma secção que garanta a independência da prestação de apoio técnico em Modo de Produção Biológico.

A2. O pedido de reconhecimento é entregue junto de qualquer serviço da Direcção Regional de Agricultura (DRA) onde a organização tenha a sua sede social.

A3. O pedido de reconhecimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

1. Pessoas colectivas de direito privado

1.1. Elementos de identificação: Morada, telefone, fax, email, pessoa a contactar, telemóvel
1.2. Documentos relativos à constituição da pessoa colectiva (de entrega obrigatória excepto quando tenham sido entregues, ainda que para outro fim, na DRA; nesse caso o requerente deve indicar o local e a causa da entrega dos documentos, de forma a facilitar a sua localização):

a) Cópia autenticada da escritura pública de constituição e dos respectivos estatutos actualizados;
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
c) Cópia autenticada da Acta da Assembleia Geral que procedeu à eleição dos corpos sociais.
d) Lista de associados, incluindo nome, número de contribuinte e área agrícola explorada por
cada um dos associados com indicação expressa do exercício da actividade agrícola em regime convencional ou em Modo de Produção Biológico3, de acordo com o modelo anexo (anexo I);
e) Cópia dos contratos de trabalho ou de prestação de serviços celebrados com técnicos reconhecidos ou com empresas que tenham ao seu serviços técnicos reconhecidos e que

[2] Alterada pela Portaria n.º 422/2003

demonstrem a capacidade da Organização de Agricultores para prestar aos seus associados apoio em Modo de Produção Biológico[3];
f) Quando seja contratada uma empresa para a prestação de assistência técnica, documentos comprovativos de que essa empresa preenche os requisitos exigidos pela alínea e) do n.º 1 do Artigo 3º do Regulamento, que comprovem nomeadamente a existência de técnicos reconhecidos;
g) Planeamento da assistência técnica a prestar aos associados, referindo designadamente a forma de apoio a prestar, a frequência de tal apoio tendo em conta a dimensão das explorações e as principais culturas existentes e o cronograma da actuação técnica [4].

2. Cooperativas agrícolas de 1º grau

2.1. Elementos de identificação: Morada, telefone, fax, email, pessoa a contactar, telemóvel.

2.2. Documentos relativos à constituição da cooperativa (de entrega obrigatória excepto quando tenham sido entregues, ainda que para outro fim, na DRA; nesse caso o requerente deve indicar o local e a causa da entrega dos documentos, de forma a facilitar a sua localização):

a) Cópia autenticada da escritura pública de constituição e dos respectivos estatutos actualizados;
b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
c) Cópia da credencial emitida pelo INSCOOP;
d) Cópia do certificado de cooperativa agrícola ou da sua requisição junto da DRA;
e) Cópia autenticada da acta da Assembleia Geral que procedeu à eleição dos corpos sociais
h) Lista de associados, ou quando aplicável, dos associados inscritos na secção autónoma, incluindo nome, número de contribuinte e área agrícola explorada por cada um, com indicação expressa do exercício da actividade agrícola em regime convencional ou em Modo de Produção Biológico5[5], de acordo com o modelo anexo I;
f) Cópia dos contratos de trabalho ou de prestação de serviços celebrados com técnicos reconhecidos ou com empresas que tenham ao seu serviços técnicos reconhecidos e que demonstrem a capacidade da Organização de Agricultores para prestar aos seus associados apoio em Modo de Produção Biológico;
i) Quando seja contratada uma empresa para a prestação de assistência técnica, documentos comprovativos de que essa empresa preenche os requisitos exigidos pela alínea e) do n.º 1 do Artigo 3º do Regulamento e que comprovem, nomeadamente, a existência de técnicos reconhecidos;

---

3 De preferência em formato digital, respeitando o modelo I

4 De preferência em formato digital

5 De preferência em formato digital, respeitando o modelo I

j) Planeamento da assistência técnica a prestar aos associados, referindo designadamente a forma de apoio a prestar, a frequência de tal apoio tendo em conta a dimensão das explorações e as principais culturas existentes e o cronograma da actuação técnica [6];
k) Cópia da acta da Assembleia Geral onde tenha sido deliberada a constituição de uma secção que garanta a independência da prestação de apoio técnico em Modo de Produção Biológico (apenas para as cooperativas que não tenham por objecto exclusivamente a prestação de assistência técnica em Modo de Produção Biológico).

A4. A DRA dispõe de um prazo de 20 dias úteis, a contar da entrega do pedido, para organizar o processo, verificar a documentação, apreciar e remeter o conjunto ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), acompanhado de parecer. A DRA pode solicitar, por escrito, a entrega de documentos em falta ou informações complementares, estipulando um prazo para entrega dos mesmos. Esta situação faz suspender o prazo de 20 dias úteis, o qual recomeça a ser contado após a entrega do solicitado.

A5. O Presidente do IDRHa dispõe de um prazo de 40 dias úteis, contados da recepção do processo enviado pela DRA e após audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, caso esta não seja dispensada, para decidir sobre o pedido de reconhecimento[7].

A6. O despacho de reconhecimento é publicado na 2ª Série do DR e produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.[8]

B – DIREITOS E DEVERES DAS ORGANIZAÇÕES RECONHECIDAS

B1. Os direitos das Organizações Reconhecidas constam do art.º 6º do Regulamento, e são, designadamente:

a) De representação na Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, elegendo, entre si, um representante;
b) De acesso à informação técnica sobre Modo de Produção Biológico disponível no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e nas Direcções Regionais de Agricultura;
c) De serem informadas, pelo IDRHa, sobre a evolução técnica do Modo de Produção Biológico bem como sobre as propostas de regulamentação nacional ou comunitária relativas ao Modo de Produção Biológico;
d) De emitir parecer sobre as propostas de regulamentação nacional ou comunitária relativas ao Modo de Produção Biológico;
e) De acesso à lista actualizada de técnicos em Modo de Produção Biológico.

B2. Os deveres das Organizações reconhecidas constam do art.º 7º do regulamento, e são, designadamente:

B2.1 - Apresentar até 1 de Março de cada ano, na DRA da área da respectiva sede social:

---

[6] De preferência, em formato digital

[7] Alterado pela Portaria n.º 422/2003

[8] Alterado pela Portaria n.º 422/2003

a) O Plano e o Relatório Anual de Assistência Técnica em Modo de Produção Biológico9[9];
b) A lista dos operadores a quem prestam assistência técnica em Modo de Produção Biológico10[10];
c) A lista dos Técnicos em Modo de Produção Biológico reconhecidos ao seu serviço e cópia dos respectivos contratos ou, no caso de recorrer a outra entidade para a prestação de assistência técnica em Modo de Produção Biológico, enviar cópia do contrato com aquela estabelecido;
d) Os dados actualizados a 31 de Dezembro do ano anterior, designadamente os elementos constantes do processo de reconhecimento[11];
e) O Plano de Formação Profissional para técnicos e associados, designadamente referindo os cursos a frequentar, a sua duração, entidades organizadoras e cronograma das acções [12].

B2.2 - Informar os seus associados e, num prazo de cinco dias úteis, notificar o IDRHa, sempre que, por mais de 10 dias, não disponham de técnicos para prestar assistência técnica.

B2.3 Divulgar, junto dos seus associados, o modelo de caderno de campo fornecido pela DRA e prestar os esclarecimentos necessários ao seu correcto preenchimento;

B2.4 Promover ou criar condições para a frequência, pelos respectivos técnicos e associados, de acções de formação em Modo de Produção Biológico;

B2.5 Manter um processo individual relativo a cada associado do qual constam, designadamente, os dados relativos à exploração, com identificação das parcelas cujas culturas estão em Modo de Produção Biológico, relatório das visitas técnicas realizadas, incluindo as recomendações efectuadas, bem como a cópia do contrato celebrado entre o operador e a organização de agricultores.

B2.6 – veja também C4 e C7.

C - ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES

C1 – Com o objectivo de analisar o desempenho das Organizações de Agricultores no que diz respeito à prestação de assistência técnica em Modo de Produção Biológico são efectuadas acções de acompanhamento, realizadas de acordo com uma lista de comprovação, cujo modelo é aprovado pelo IDRHa.

C2. As acções de acompanhamento são efectuadas por, pelo menos, dois técnicos da DRA dotados de competência técnica em modo de produção biológico e coordenadas pelo IDRHa.

---

[9] De preferência, em formato digital

[10] De preferência em formato digital, respeitando o modelo II

[11] De preferência, em formato digital

[12] De preferência, em formato digital

C3. As acções de acompanhamento são precedidas de aviso prévio e são desencadeadas pelo menos uma vez por ano e sempre que tal se revele tecnicamente necessário.

C4. As Organizações devem facultar o acesso dos funcionários e agentes às suas instalações, bem como facilitar a análise de toda a documentação relevante, nomeadamente o processo correspondente a cada operador assistido bem como o respectivo plano de exploração e assistência técnica.

C5. A lista de comprovação é preenchida em duplicado e assinada pelos técnicos que procedem à acção e pelo responsável da organização ou por quem legalmente o representar, ficando o duplicado em poder deste.

C6. Nos 20 dias úteis subsequentes à realização da acção de acompanhamento a DRA elabora um Relatório Preliminar que envia ao IDRHa e à Organização de Agricultores, para apresentação de comentários.

C7. A DRA e o IDRHa podem, com base no Relatório Preliminar e nos comentários eventualmente apresentados, emitir recomendações.

D - SUSPENSÃO DO RECONHECIMENTO

D1. O reconhecimento pode ser suspenso quando a Organização:

a) Apresente junto do IDRHa o pedido de suspensão, devidamente fundamentado e indicando o prazo da suspensão;
b) Não garanta aos agricultores, por período superior a 3 meses, a prestação de apoio por Técnicos em Modo de Produção Biológico;
c) Não cumpra de forma reiterada os deveres enunciados no Artigo 7º (ver B2) do Regulamento;
d) Não acate as recomendações produzidas na sequência de acção de acompanhamento (ver C7)

D2. A suspensão é determinada por Despacho do Presidente do IDRHa e produz efeitos após publicação na 2ª Série do DR[13].

E - ANULAÇÃO DO RECONHECIMENTO

1. O reconhecimento pode ser anulado a pedido da Organização.
2. O reconhecimento pode ainda ser anulado quando a Organização:

a) Não garanta aos agricultores, por período superior a um ano, a prestação de assistência técnica em Modo de Produção Biológico;
b) Não permita ou dificulte as acções de acompanhamento desencadeadas nos termos do Artigo 18º do Regulamento (ver C4);

[13] Alterado pela Portaria n.º 422/2003

c) Não acate de forma reiterada e considerada grave as recomendações produzidas na sequência de acção de acompanhamento efectuadas nos termos do Artigo 18º do Regulamento (ver C7);
d) Não cumpra, de forma reiterada, os deveres enunciados no Artigo 7º do Regulamento (ver B2).

3. O reconhecimento das Organizações é anulado por Despacho do Presidente do IDRHa e produz efeitos após publicação na 2ª Série do DR [14].

II - RECONHECIMENTO DE TÉCNICOS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

A – PROCESSO DE RECONHECIMENTO

A1. Podem ser reconhecidos como técnicos em Modo de Produção Biológico as pessoas singulares que reunam cumulativamente as seguintes condições:
a) Detenham licenciatura ou bacharelato na área das Ciências Agrárias conferido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;
b) Possuam formação específica em Modo de Produção Biológico, obtida através da frequência de acções de formação reconhecidas pelo IDRHa.

A2. Durante os dois anos posteriores à data de entrada em vigor do regulamento (o diploma entrou em vigor no dia 5 de Março de 2002) podem requerer o reconhecimento, a título excepcional, técnicos que não preencham os requisitos enunciados em A1 desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

A2.1 Demonstrem possuir experiência técnica alternativa à licenciatura ou bacharelato através de apresentação de *curriculum vitae*, datado e devidamente fundamentado e comprovado;

A2.2 Se comprometam a frequentar acção de formação específica em Modo de Produção Biológico, reconhecida como adequada pelo IDRHa.

A3. A entrega do pedido de reconhecimento é efectuada junto de qualquer serviço da DRA onde o interessado tenha a sua residência.

A4. O pedido de reconhecimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

A4.1 Elementos de identificação: Cópia do BI, do número de contribuinte, telefone, telemóvel, fax, email

A4.2 Certificados comprovativos de licenciatura ou bacharelato, bem como das acções de formação frequentadas com aproveitamento;

[14] Alterado pela Portaria n.º 422/2003

A4.3 *Curriculum Vitae* actualizado[15], datado e assinado, que inclua o percurso profissional, indicando expressa e documentadamente as acções de apoio técnico em Modo de Produção Biológico já desenvolvidas e em curso à data da apresentação do requerimento, bem como as áreas em que está habilitado a prestar assistência técnica.

A4.4 – Declaração referindo que conhece o fim a que se destinam os dados, ainda que pessoais,
constantes do processo de reconhecimento e que autoriza a sua divulgação, para efeitos de aplicação do Regulamento (ver F3.1b) i) e ii) (sugestão de modelo de declaração em anexo II).
A5. A DRA dispõe de um prazo de 20 dias úteis a contar da entrega do pedido para organizar o processo, verificar a documentação, apreciar e remeter o conjunto ao IDRHa, acompanhado de parecer. A DRA pode solicitar, por escrito, a entrega de documentos em falta ou informações complementares, estipulando um prazo para entrega dos mesmos. Esta situação faz suspender o prazo de 20 dias úteis, o qual recomeça a ser contado após a entrega do solicitado.

A6. O IDRHa dispõe de um prazo de 40 dias úteis contados da recepção do processo enviado pela DRA e após audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, caso esta não seja dispensada, para decidir do reconhecimento.

A7. O despacho de reconhecimento é publicado na 2ª Série do DR e produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação[16].

B – DIREITOS E DEVERES DOS TÉCNICOS
B1. Os direitos dos Técnicos Reconhecidos constam do art.º 12º do Regulamento, e são, designadamente:

a) De integrar a Lista de Técnicos em Modo de Produção Biológico organizada pelo Instituto
de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
b) De consulta do processo pessoal apenso à referida lista e de alteração e actualização dos dados dela constantes.
B2. Os deveres dos Técnicos Reconhecidos constam do art.º 13º do Regulamento, e são, designadamente:

a) Usar de zelo e diligência, recorrendo à melhor técnica disponível no exercício da sua actividade;
b) Apoiar a elaboração do Plano de Exploração e acompanhar a sua execução;
c) Registar no Caderno de Campo do Operador, devidamente datadas e assinadas, as recomendações técnicas efectuadas, designadamente as relativas à utilização de fertilizantes e correctivos de solos, produtos fitossanitários, medicamentos e desinfectantes.

[15] De preferência, em formato digital

[16] Alterado pela Portaria n.º 422/2003

d) Assegurar a sua actualização profissional frequentando, designadamente, as acções de formação promovidas pelo IDRHa ou por este reconhecidas como aptas a garantir a sua formação.

B3. Os Técnicos têm que comunicar ao IDRHa, no prazo de 10 dias contados da data da sua verificação, as alterações relevantes aos dados fornecidos para efeitos de reconhecimento, designadamente:
a) Alteração de habilitações académicas ou acções de formação realizadas, devidamente comprovadas através de cópia dos respectivos certificados;
b) Lista das entidades a quem prestam apoio técnico em Modo de Produção Biológico, acompanhada de cópia dos contratos com aquelas estabelecidos.

C - SUSPENSÃO DO RECONHECIMENTO
C1. A suspensão é determinada por despacho do Presidente do IDRHa, a pedido do técnico, durante um período máximo de 3 anos.

D - ANULAÇÃO DO RECONHECIMENTO
D1. O reconhecimento do Técnico é anulado:

a) A pedido do técnico;
b) Quando o técnico preste falsas declarações, designadamente quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos para obter o reconhecimento;
c) Quando, expirado o prazo de suspensão do reconhecimento, o técnico não solicite a cessação da suspensão;
d) Por violação grave e reiterada dos deveres enunciados no artigo 13º do presente Regulamento;
e) Quando o técnico seja, por sentença transitada em julgado, condenado por exercício da sua actividade com dolo ou negligência.
D2. A anulação do reconhecimento é objecto de Despacho do Presidente do IDRHa e produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação na 2ª Série do DR[17][17].

E – ENTIDADES COMPETENTES

São entidades competentes no âmbito do Regulamento:

E1. O Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, a quem compete:

a) Propor superiormente o reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico, bem como a sua suspensão ou retirada.
b) Efectuar o reconhecimento dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, bem como proceder à sua suspensão ou retirada.
c) Coordenar as acções de acompanhamento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e emitir recomendações nos termos do artigo 18º do Regulamento;
d) Zelar pelo cumprimento das normas relativas ao reconhecimento das Organizações de Agricultores e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico.

[17] Alterado pela Portaria n.º 422/2003

E2. As Direcções Regionais de Agricultura, a quem compete:

a) A recepção e a emissão de parecer sobre o pedido de reconhecimento de Organização de Agricultores em Modo de Produção Biológico apresentado por entidade que tenha sede social na respectiva área de intervenção;
b) A recepção e a emissão de parecer sobre o pedido de reconhecimento de Técnico em Modo de Produção Biológico apresentado por técnico que tenha residência na respectiva área de intervenção;
c) A realização das acções de acompanhamento, nos termos dos artigo 18º do Regulamento.

E3 – O Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica deve:

E3.1 – Organizar, manter actualizadas e divulgar, nomeadamente com recurso às novas tecnologias de informação:

a) A Lista das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico (nome, morada, telefone, fax e email);
b) A Lista de Técnicos em Modo de Produção Biológico reconhecidos, da qual constam os dados curriculares relevantes para a actividade técnica em Modo de Produção Biológico, designadamente:
i) Identificação dos técnicos reconhecidos (nome, morada, telefone, fax, email, telemóvel, se requerido pelo técnico), suas habilitações académicas e profissionais, incluindo áreas específicas de conhecimentos profissionais que tenham sido comunicadas ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
ii) Percurso profissional de cada técnico, com menção expressa das acções de apoio técnico em Modo de Produção Biológico já desenvolvidas e em curso.
c) A Legislação Nacional e Comunitária e restante normativo aplicáveis ao Modo de Produção Biológico;

E3.2 - Solicitar às Organizações de Agricultores parecer sobre projectos de legislação, nacional e comunitária, relativos ao Modo de Produção Biológico;
E3.3 - Organizar anualmente um encontro entre as Organizações de Agricultores e os técnicos reconhecidos, com o objectivo de promover a troca de experiências e de informação entre os agentes envolvidos no Modo de Produção Biológico.

Nota Final: Os documentos em formato digital destinam-se, apenas, a facilitar o registo e tratamento dos dados fornecidos pelos requerentes.

ANEXO VIII – SÍTIOS PARA CONSULTA

Sítios para consulta:

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas: http://www.min-agricultura.pt

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica: http://www.idrha.min-agricultura.pt

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas/ Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola: http://www.inga.min-agricultura.pt/

Instituto Agronómico Mediterráneo de Zaragoza: http://www.iamz.ciheam.org

International Federation of Organic Agricultural Movements: www.ifoam.org

Comissão Europeia, Agricultura, Agricultura Biológica:
http://www.europa.eu.int/comm/agriculture/qual/organic/def/index_pt.htm